



Mia Alessandra de Souza R Schneider

**Mediação de Conflitos Familiares:
Desafios e Oportunidades**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) do Departamento de Psicologia da PUC-Rio.

Orientadora: Profa. Terezinha Féres-Carneiro

Rio de Janeiro,
março de 2024



Mia Alessandra de Souza R Schneider

**Mediação de Conflitos Familiares:
Desafios e Oportunidades**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo.

Profa. Terezinha Féres-Carneiro

Orientadora
Departamento de Psicologia - PUC-Rio

Profa. Rebeca Nonato Machado

Departamento de Psicologia - PUC-Rio

Prof. Giselle Picorelli Yacoub Marques

Universidade Federal Fluminense-UFF

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, do trabalho é proibida sem autorização da universidade, da autora e da orientadora.

Mia Alessandra de Souza Reis Schneider

Graduou-se em Direito na PUC-Rio em 2006. Especializou-se em Direito Processual Civil na PUC-Rio em 2008. Capacitou-se em Mediação de Conflitos pelo MEDIARE em 2015, em Mediação de Conflitos Familiares pela PUC-Rio em 2020 e em Justiça Restaurativa pelo Laboratório de Convivência em 2022. É Professora do Departamento de Direito da PUC-Rio desde 2009, ministrando atualmente aulas de Negociação, Mediação e Métodos Extrajudiciais de Resolução de Conflitos. É coordenadora da Câmara Extrajudicial de Métodos Autocompositivos da PUC-Rio.

Ficha Catalográfica

Schneider, Mia Alessandra de Souza R.

Mediação de conflitos familiares : desafios e oportunidades / Mia Alessandra de Souza R Schneider ; orientadora: Terezinha Féres-Carneiro. – 2024.

71 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)—Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2024.

Inclui bibliografia

1. Psicologia – Teses. 2. Mediação familiar. 3. Conjugalidade. 4. Parentalidade. 5. Intervenções do mediador. 6. Escuta. I. Féres-Carneiro, Terezinha. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Psicologia. III. Título.

CDD: 150

Aos meus parceiros de jornada,
Thiago Schneider e João Schneider,
pelo apoio afetuoso.

Agradecimentos

À minha família, pela proteção, acolhimento e amor desde sempre. Com vocês aprendi o sentido e o valor do pertencimento. Em especial à minha mãe Mia Cristina de Souza Reis (*in memoriam*) por ter sido fonte constante de inspiração.

A Thiago Schneider, por compartilhar comigo as dores e as delícias da conjugalidade e da parentalidade, e a João Schneider, por me ensinar tanto diariamente.

À minha sogra, Cristina Schneider, pelo suporte carinhoso que permitiu minha dedicação ao mestrado.

Às amigas de alma, por tornarem mais leves os momentos de apreensão.

Aos meus sócios, Samantha Pelajo e Evandro Souza e Lima, pela compreensão, incentivo e trocas.

À minha orientadora, Terezinha Féres-Carneiro, pelo acompanhamento cuidadoso.

À PUC-Rio, pelos auxílios concedidos, que permitiram a realização deste trabalho.

Aos colegas e professores com quem tive o privilégio de conviver durante o mestrado, em especial às Professoras Andrea Seixas Magalhães e Rebeca Nonato Machado, pelas lições compartilhadas.

A Giselle Picorelli Marques pela participação em minha banca de qualificação e por sua generosidade no compartilhamento de sugestões.

Aos mediadores participantes da pesquisa, pelo tempo dedicado e experiência compartilhada. Este trabalho não teria sido possível sem vocês.

A Deus, pela vida e por cada nova possibilidade de resignificação.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Resumo

Schneider, Mia Alessandra de Souza Reis; Féres-Carneiro, Terezinha. **Mediação de conflitos familiares: desafios e oportunidades**. Rio de Janeiro, 2024. 71 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Este trabalho tem como objetivo geral investigar os desafios e oportunidades da mediação de conflitos familiares. São objetivos específicos: a partir da perspectiva do(a) mediador(a), pesquisar as repercussões da conjugalidade no exercício da parentalidade e mapear estratégias de intervenções utilizadas pelos mediadores. Para tanto, realizou-se pesquisa qualitativa com a participação de oito mediadores: quatro do campo da Saúde e quatro do Direito. Os dados coletados através de entrevistas semiestruturadas foram objeto do método de análise de conteúdo na vertente categorial e apresentados em formato de dois artigos. Das narrativas, emergiram várias categorias de análise. O primeiro artigo discutiu a categoria *repercussões da conjugalidade sobre a parentalidade no contexto da mediação de conflitos familiares*, desdobrada em duas subcategorias: *visões cristalizadas e dificuldade de diferenciar o par conjugal do par parental*; e *impactos da parentalidade conflituosa sobre os filhos*. Os resultados indicaram que dificuldades de diferenciação entre o par conjugal e o par parental podem acarretar a reprodução da dinâmica conjugal conflituosa na parentalidade, com consequências danosas aos filhos. O segundo artigo discutiu a categoria *intervenções do mediador*, desdobrada em duas subcategorias: *escuta inclusiva e devolutiva*; e *intervenções voltadas ao resgate de confiança*. Os resultados indicaram que uma escuta atenta às possibilidades (escuta inclusiva) e indicativa dos temas a serem cuidados (escuta devolutiva) pode auxiliar na autoimplicação, protagonismo e colaboração. Indicaram também a pertinência de realização de reuniões privadas e celebração de acordos provisórios para a tentativa de resgate da confiança. Concluiu-se que o mediador de conflitos familiares deve adotar uma postura proativa, a fim de auxiliar na construção de parceria na parentalidade e promover transformação no sistema familiar, a despeito das dificuldades psíquicas inerentes à dissolução da conjugalidade.

Palavras-Chave

Mediação familiar; conjugalidade; parentalidade; intervenções do mediador; escuta.

Abstract

Schneider, Mia Alessandra de Souza Reis; Féres-Carneiro, Terezinha. **Mediation of Family conflicts: challenges and opportunities**. Rio de Janeiro, 2024. 71 p. Masters Dissertation – Psychology department, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This paper aims to investigate the challenges and opportunities of mediating family conflicts. From the mediator's perspective, the specific objectives are to research the repercussions of conjugality on parenting performance and map intervention strategies used by mediators. Therefore, qualitative research was performed with the participation of eight mediators: four from the field of Health and four from Law. The data collected through semi-structured interviews were the subject of the content analysis method in the categorical aspect and presented in two papers. Several categories of analysis emerged from the narratives. The first paper debated the category of *repercussions of conjugality on parenting in the context of family conflict mediation*, broken down into two subcategories: *stagnant views and difficulty in differentiating the marital pair from the parental couple*, and *the impacts of conflictual parenting on children*. The outcomes demonstrated that difficulties determining the marriage pair from the parental couple may result in the reproduction of conflictual marital dynamics in parenting, with harmful consequences for children. The second article discussed the category *mediators' interventions*, broken down into two subcategories: *inclusive and feedback listening*; and *external interventions to restore trust*. The results indicated that attentive listening to possibilities (inclusive listening) and, at the same time, indicative of the topics to be addressed (feedback listening) may assist in the auto implication, protagonism and collaboration. They also indicated the relevance of holding private meetings and concluding provisional agreements in an attempt to restore trust. It was concluded that the family conflict mediators should adopt a proactive attitude in order to assist in building a partnership in parenting and promoting the transformation of the familiar system, despite the psychic difficulties inherent to the dissolution of conjugality.

Keywords

Family mediation; conjugality; parenthood; mediators' interventions; listening.

Sumário

1. Introdução	9
2. Mediação de conflitos: repercussões da conjugalidade sobre a parentalidade	12
Método	18
Análise e discussão de resultados	19
Considerações finais	26
3. Mediação familiar: intervenções contributivas para uma dinâmica parental menos conflituosa	31
Método	39
Análise e discussão de resultados	40
Considerações finais	53
4. Conclusão	56
5. Referências bibliográficas	60
Anexo I: Tabela 1 - Perfil dos Participantes	64
Anexo II: Ficha de avaliação biossociodemográfica	65
Anexo III: Termo de consentimento livre e esclarecido	66
Anexo IV: Roteiro de entrevista semiestruturada	71

1 - Introdução

A família é o primeiro espaço de convivência dos indivíduos e o local no qual se espera que seus membros encontrem acolhimento e suporte físico, emocional e material. O sistema familiar é o contexto primário do desenvolvimento humano, onde acontecem os ciclos individuais e os diversos ciclos da própria família (Carter & McGoldrick, 1995). Ao explicar a teoria sobre os sistemas familiares de Bowen, Papero (1998) destaca que as famílias humanas são unidades emocionais, na medida em que seus membros se encontram ligados uns aos outros de tal maneira que o funcionamento de cada um deles afeta o dos demais. Trata-se de um sistema único e altamente complexo, que compreende e ao mesmo tempo se diferencia de todos os indivíduos que o compõem. As interações que se constroem no interior dos sistemas familiares moldam os indivíduos que nos tornamos; nossas vivências nesses núcleos podem ser replicadas para outros sistemas sociais dos quais fazamos parte.

A família possui, portanto, especial função social e conseqüente proteção estatal, voltada à tentativa de proporcionar um local de boa vivência e dignificação de seus membros. A legislação anterior à Constituição Federal de 1988 era mais resistente a interferências externas na estrutura familiar, “instituição essencial à ordem pública e modelada sob o paradigma patriarcal” (Tepedino, 2011, p. 2). O entendimento predominante àquela época era no sentido de que o vínculo conjugal e a unidade familiar deveriam ser sempre preservados, mesmo diante da insatisfação individual ou do adoecimento psíquico emocional de seus membros.

Ao longo dos últimos anos, a evolução de nossa sociedade acarretou importantes transformações dos arranjos familiares, que passaram a estar assentados em igualdade e solidariedade, com a transformação da estrutura familiar numa espécie de rede fraterna, na qual a hierarquização e a autoridade tendem a ser permanentemente questionadas (Magalhães *et al.*, 2015). Vezzula (2020) aponta três importantes contribuições para a evolução da organização funcional da família na pós-modernidade: mudanças na produção econômica, que acarretaram flexibilidade dos históricos papéis materno e paterno; o feminismo e sua contribuição para o enfraquecimento do patriarcado; o reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes.

Nossa legislação buscou acompanhar a nova conformação da família e, para tanto, passou por transformações significativas e estruturais. Nesta seara, a Constituição Federal (1988) elencou a dignidade da pessoa humana dentre seus princípios fundamentais e pretendeu impedir a superposição de estruturas institucionais à tutela individual dos membros de um sistema familiar, com especial proteção às crianças e aos adolescentes.

Verifica-se, do exame dos arts. 226 a 230 da Constituição Federal, que o centro da tutela constitucional se desloca do casamento para as relações familiares dele (mas não unicamente dele) decorrentes; e que a milenar proteção da família como instituição, unidade de produção e reprodução dos valores culturais, éticos, religiosos e econômicos, dá lugar à tutela essencialmente funcionalizada à dignidade de seus membros, em particular no que concerne ao desenvolvimento da personalidade dos filhos. (Tepedino, 2011, p. 2)

Ao longo das últimas décadas, também identificamos importantes renovações na legislação infraconstitucional. O Código Civil (2002), por exemplo, atribuiu deveres a genitores e cônjuges que refletem os princípios da igualdade e da solidariedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), por sua vez, refletiu os valores da então recém-promulgada Constituição Federal (1988) e representou importante avanço no amparo infantojuvenil. Crianças e adolescentes passaram a ser o foco de atenção da família, que recebe diretrizes legais voltadas à proteção e ao desenvolvimento dos menores.

Da leitura sistematizada de todas as leis acima elencadas, podemos extrair os princípios da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança, da parentalidade responsável e compartilhada, da igualdade entre cônjuges ou companheiros. A solidariedade praticada no âmbito das famílias as distancia de uma função meramente institucional e as eleva a um “espaço de confiança, sendo mais que o núcleo de formação da personalidade, mas também meio de proteção do próprio ser humano” (Veras e Marques, 2020, p. 41).

O Estado legisla na expectativa de regular um tratamento respeitoso e funcional das famílias, visando segurança na convivência (Vezzula, 2020). É, no entanto, impossível que a legislação contemple todas as complexidades e variáveis que

compõem as famílias contemporâneas. Importante ainda refletir sobre a eficácia de tais atravessamentos do Estado na esfera individual dos cidadãos. A tentativa estatal de infligir harmonia às relações familiares encontra limites nas possibilidades individuais de autorresponsabilização, o que não se confunde com o cumprimento coercitivo de uma ordem judicial, em atendimento aos atuais norteadores legislativos. Cumprir uma ordem emanada por outrem – entenda-se, a decisão proferida pelo juiz no processo judicial - não gera responsabilidade intrínseca própria da tomada de decisão (Vezzula, 2020), não gera comprometimento pessoal, por exemplo, com as responsabilidades parentais que precisarão ser definidas em contexto de ruptura do vínculo conjugal dos genitores.

A complexidade inerente aos sistemas familiares, somada às recentes transformações estruturais, é campo fértil para desentendimentos das mais diversas naturezas entre seus membros e incompreensões recíprocas. Por essas razões, nossa atual legislação, além de conferir especial proteção à família, estabeleceu que os conflitos de natureza familiar serão previamente submetidos à tentativa de autocomposição, por meio da conciliação ou da mediação, ofertadas pelo próprio Poder Judiciário, no curso de processos, ou previamente à sua instauração.

Este trabalho voltou suas atenções aos conflitos vivenciados nas esferas conjugal e parental, diante da relevância e das interferências dessas duas dimensões para o sistema familiar e para o desenvolvimento socioemocional e cognitivo dos filhos. Teve como objetivo geral investigar os desafios e oportunidades da mediação de conflitos familiares e, como objetivos específicos, a partir da perspectiva do(a) mediador(a), pesquisar as repercussões da conjugalidade no exercício da parentalidade e mapear estratégias de intervenções utilizadas pelos mediadores. Para tanto, realizou-se pesquisa qualitativa com a participação de oito mediadores: quatro do campo da Saúde e quatro do Direito.

A dissertação apresenta-se em formato de dois artigos. O primeiro volta-se à investigação das repercussões da conjugalidade no exercício da parentalidade. O segundo, dedica-se ao mapeamento de estratégias de intervenção dos mediadores familiares em contextos de conflitos parentais.

2 - Mediação de conflitos: repercussões da conjugalidade sobre a parentalidade

Resumo

Este estudo é parte de uma pesquisa mais ampla sobre desafios e oportunidades da mediação de conflitos familiares e pretende investigar as repercussões da conjugalidade no exercício da parentalidade, no contexto da mediação de conflitos familiares. Para tanto, realizou-se pesquisa qualitativa com a participação de oito mediadores: quatro do campo da Saúde e quatro do Direito. Os dados coletados através de entrevistas semiestruturadas foram objeto do método de análise de conteúdo na sua vertente categorial. Das narrativas dos participantes, emergiram várias categorias de análise e, considerando o objetivo deste trabalho, discutiremos as repercussões da conjugalidade sobre a parentalidade no contexto da mediação de conflitos familiares, desdobrada em duas subcategorias: visões cristalizadas e dificuldade de diferenciar o par conjugal do par parental; e impactos da parentalidade conflituosa sobre os filhos. Os resultados indicaram que dificuldades de diferenciação entre o par conjugal e o par parental podem acarretar a reprodução da dinâmica conjugal conflituosa na parentalidade e/ou no processo de separação, com consequências danosas aos filhos. Concluimos que a desconstrução da conjugalidade e a redefinição das identidades individuais dos membros do casal, circunstâncias presentes no contexto de dissolução da conjugalidade, explicam as dificuldades inerentes ao momento e as tentativas de manutenção do vínculo.

Palavras-chave

Conflito; mediação familiar; conjugalidade; parentalidade.

Abstract

This paper is part of a broader research project about the challenges and opportunities of family conflict mediation and intends to investigate the repercussions of conjugality in parenting in the context of family conflict mediation. Therefore, qualitative research was performed with eight family conflict mediators of two specific groups: four subjects from the field of Health and four from Law. The collected data through semi-structured interviews were the object of the content analysis method in its categorical aspect. From the participants' stories, several categories of analysis emerged, and according to the subject of this paper, I will discuss the repercussions of conjugality on parenthood in the context of conflict mediation, dividing them into sub-categories: stagnant views and difficulty in differentiating the marital pair from the parental couple; and the impacts of conflictual parenting on children. The results indicate that the problems in separating the married couple and the parental couple can lead to the reproduction of conflicting marital dynamics in parenting and, or in the separation process, with harmful consequences for the children. In conclusion, the resignification of conjugality and the redefinition of the couple's members' identities, circumstances present in the context of marital dissolution, explain the inner difficulties of the moment and the attempts to maintain the bond.

Keywords

Conflict; family mediation; conjugality; parenthood.

A partir da formação de um par conjugal¹ nasce a expectativa social de que o casal origine um par parental. Mas a chegada dos filhos agrega novos desafios: o casal parental precisa lidar com as expectativas individuais de cada genitor, as demandas sociais, a sobrecarga de trabalho, as novas interações que se desdobram no sistema familiar e a conjugação dessas duas dimensões, a parental e a conjugal. Impõe-se uma

¹ A expressão “conjugalidade” utilizada neste trabalho refere-se ao relacionamento afetivo com intenção de constituição de família, independentemente de sua oficialização. Estão abrangidos, portanto, casamentos e uniões estáveis que tenham sido ou não objeto de formalização.

reestruturação, com clareza quanto às novas funções de cada um e, principalmente, com o atendimento às necessidades das crianças. Como destacam Féres-Carneiro *et al.* (2017), a parentalidade exige inúmeros deslocamentos e alterações nos investimentos afetivos, o que pode gerar conflitos e desajustes na qualidade da dinâmica conjugal.

A maturidade e a autonomia dos genitores, assim como a qualidade da prévia relação estabelecida entre os membros do casal, são fatores determinantes para uma maior harmonia no momento de transição e construção da parentalidade. Quanto mais produtivo o diálogo estabelecido, maiores as chances de manutenção saudável da conjugalidade e de construção funcional de uma parceria no exercício da parentalidade. Por outro lado, quando dificuldades de comunicação se apresentam e o conflito entra numa espiral de escalada, as consequências podem ser muito danosas, tendo em vista que conjugalidade e parentalidade constituem o psiquismo familiar, com relevante papel nos processos de subjetivação (Féres-Carneiro *et al.*, 2017).

Magalhães (2003) considera a conjugalidade uma dimensão da vivência compartilhada dos parceiros, com alicerces na relativa continuidade e estabilidade do vínculo conjugal. A autora ressalta a trama identificatória dos parceiros, que pode ser entendida como o conjunto de sentimentos, emoções, fantasias, ideias, expectativas e projetos compartilhados; trata-se de dimensão na qual se conjugam aspectos conscientes e inconscientes dos parceiros. Por meio da expressão *transmutação da subjetividade*, a autora aponta a conjugalidade como um espaço de metabolização e elaboração, com capacidade de digerir e ampliar projeções, possibilitando a assimilação do processo de transformação do “eu” em “nós”. Em resumo, a conjugalidade favorece algumas transformações nas subjetividades dos parceiros – tudo aquilo que pertence e singulariza os sujeitos - de forma dinâmica e por toda a vida, com a conseqüente recriação dos sujeitos.

Além da relevante interferência sobre os processos individuais de subjetivação de cada membro do casal, a conjugalidade importa na criação de uma identidade familiar, uma terceira pessoa que se acresce às duas individualidades que compõem o casal. Conjugalidade pode ser conceituada como o vínculo entre dois sujeitos que constitui um terceiro elemento próprio e peculiar de cada casal (Féres-Carneiro, 2021).

Madigan (2018), ao estudar relações conjugais conflituosas, destaca a importância de migrarmos o foco dos indivíduos da relação e nos concentrarmos em compreender a identidade do relacionamento do casal, seu caráter moral prévio ao conflito se apresentar, o que o autor também denomina de ética da relação.

O entendimento quanto à existência de um terceiro elemento, fruto da soma das duas individualidades que compõem o casal, fusionados em alguma medida, mas também diferenciados, explica as dificuldades vivenciadas ao fim de uma relação conjugal. Caruso (1989) entende a separação amorosa como a presença da morte na vida, uma sentença de morte recíproca. No mesmo sentido, Coca *et al.* (2017) afirmam que a dor experimentada na ocasião da separação amorosa se equipara à morte entre vivos, pois será necessário de alguma forma matar o outro psicologicamente. Vezzulla (2020), por sua vez, destaca como os fatores ativos na criação de uma complexa identidade familiar, quais sejam características individuais dos membros do casal, suas histórias familiares, vivências pretéritas e as comunidades nas quais estão inseridos, repercutem na forma como dificuldades relacionais se manifestarão.

Quando um casal decide ter filhos, a dimensão conjugal sobrepor-se-á a parentalidade, expressão que diz respeito ao exercício das funções dos pais em relação aos filhos. Diferencia-se maternidade e paternidade, destacando-se as operações identificatórias observadas quando do nascimento do primeiro filho, fase do ciclo de vida familiar marcada pela revivescência de conflitos infantis recalcados (Magalhães, 2021). Trata-se de momento de extrema complexidade e essencial à organização das relações familiares, na medida em que demarca as diferenças de geração e de gênero, organiza as interações entre pais e filhos e estabelece as atribuições de cada um no sistema familiar.

Conjugalidade e parentalidade são, portanto, dimensões distintas que, dependendo da dinâmica familiar, podem gerar complementaridade ou discriminação. A falta de diferenciação entre as dimensões conjugal e parental, assim como a ausência de diálogo e manejo adequado dos conflitos vivenciados nestas duas interações podem acarretar consequências danosas para o sistema familiar.

As incompatibilidades de expectativas inerentes às relações conjugais ou

parentais não são necessariamente prejudiciais e, em sua maior parte, conseguem ser harmonizadas pelos próprios envolvidos. Sem desconsiderar o aspecto negativo do conflito – tendo em vista o caminho doloroso que pode ser necessário percorrer para se chegar a uma solução –, Suares (2015) destaca sua face positiva, compreendida pela potencial geração de novas ideias e de opções criativas, além da possibilidade de aprendizado pelos envolvidos.

Conflitos conjugais podem ser positivos no processo de desenvolvimento infantil, na medida em que oportunizam a percepção quanto à possibilidade de discórdias e sua resolução pacífica. Seu aspecto disfuncional está relacionado ao grau de exposição da criança à situação conflituosa (frequência, intensidade, conteúdo), bem como à forma de resolução. Relações parentais construtivas podem influenciar positivamente os filhos, independentemente da manutenção da relação conjugal. Por outro lado, relações parentais conflituosas podem comprometer o desenvolvimento psicológico das crianças (Féres-Carneiro *et al.*, 2015).

Monsmann e Falcke (2017) alertam quanto às repercussões dos conflitos entre pais e filhos para a saúde mental dos adolescentes, destacando que estratégias de intervenções com as famílias que potencializem sua capacidade de resolução de conflitos poderão contribuir para a prevenção do adoecimento de filhos adolescentes. As autoras associam os problemas emocionais e comportamentais dos adolescentes ao grau dos conflitos interparentais vivenciados pelos jovens e destacam as graves repercussões, que se espriam para muito além da unidade conjugal. No mesmo sentido, Suares (2015) demonstra que crianças expostas com frequência a conflitos parentais naturalizam tal forma de interação, não desenvolvem habilidades para conter sua raiva e reproduzem o modelo conflituoso em outros contextos e relações, por considerá-lo aceitável.

Diante da nocividade dos conflitos familiares, deve-se a eles dispensar o adequado tratamento, inclusive e idealmente de forma preventiva, na busca por melhores níveis de saúde conjugal e familiar e precavendo-se quanto ao adoecimento dos membros dos sistemas familiares (Monsmann e Falcke, 2017). Igual atenção deve ser dispensada ao momento de dissolução do vínculo conjugal, quando as

incompatibilidades tendem a ficar mais evidentes e a comunicação, em geral, mais ruidosa, com possíveis interferências sobre o exercício das funções parentais.

A falta de qualidade nas interações familiares está comumente vinculada a problemas de comunicação, razão pela qual a mediação se revela o método especialmente adequado ao manejo dos conflitos de natureza familiar. Como ressalta Marodin (2016), a respeito da mediação de conflitos familiares, o mediador auxilia pessoas enredadas em disputas a negociarem suas diferenças, com a preservação de seus vínculos, por meio da transformação dos conflitos que os opõem e da construção de soluções colaborativas. Favorece, portanto, uma *transformação cultural* da gestão dos conflitos, a concepção de uma nova tônica de interação e a prevenção de futuras disputas (Lobo e Pelajo, 2016).

A possibilidade de inclusão de questões subjetivas no processo mediativo viabiliza o “redimensionamento das responsabilidades e compreensão do conflito, respeitando a realidade daquela relação”, bem como a “(re)definição dos papéis sociais e parentais” (Veras e Marques, 2020, p. 44). As autoras destacam a potencialidade de a mediação evitar a judicialização de questões que, por seu caráter emocional, não encontrarão soluções satisfatórias no Judiciário. Ainda quanto às possibilidades e alcance da mediação de conflitos familiares, Vezzulla aponta para a construção de um projeto futuro, que atenda às necessidades de todos os envolvidos (2020):

Qualquer que seja a razão que os leva à mediação: separação, responsabilidade parental, conflitos entre pais e filhos, partilha de bens, conflitos entre irmãos, conflitos em empresas familiares, etc., o importante será trabalhar com eles para que ressignifiquem suas realidades – sua situação integral como família -, apropriem-se de reconhecimento das necessidades da família toda e construam um projeto de futuro que atenda essas necessidades responsavelmente de forma cooperativa (p. 289).

A sustentabilidade das soluções construídas em mediação pressupõe, contudo, o reconhecimento de interdependência, a autoimplicação acerca da contribuição de todos os membros do sistema familiar para o sucesso ou insucesso das interações e a disponibilidade para a reciprocidade – com a assunção de compromissos por todos os

envolvidos. A postura cooperativa, em contraposição ao paradigma binário e competitivo de “ganhar ou perder” para o qual fomos socialmente forjados, não será facilmente alcançada em meio ao luto vivenciado no divórcio. Encontrar recursos internos para lidar de forma harmônica com o fim da conjugalidade e estabelecer uma parceria na parentalidade pode ser muito difícil. Comumente, não se consegue avançar na tentativa de diálogo que se pretende estabelecer na mediação pela total impossibilidade de diferenciação das dimensões conjugal e parental.

O presente estudo, que é parte de uma pesquisa mais ampla sobre desafios e oportunidades da mediação de conflitos familiares, tem como objetivo investigar as repercussões da conjugalidade no exercício da parentalidade, no contexto da mediação de conflitos familiares.

Método

Participantes

Participaram da pesquisa oito mediadores atuantes em contextos de disputas familiares, sete mulheres e um homem², todos com tempo mínimo de cinco anos de atuação. Como mediadores possuem distintas formações de origem (de diferentes áreas do saber) e tendo em vista a possibilidade de essas diferenças de formação influenciarem em suas perspectivas, fizeram parte da pesquisa oito profissionais: quatro sujeitos do campo da Saúde e quatro do campo do Direito, conforme Tabela 1 (Anexo I), e com atuação em diferentes locais do país.

Instrumentos e procedimentos

A coleta de dados foi realizada por meio de fichas biográficas e entrevistas. O roteiro semiestruturado da entrevista contemplava os seguintes eixos temáticos: conflitos na dimensão conjugal e parental, condução da mediação (estratégias de intervenção dos mediadores) e resultados da intervenção.

Previamente à entrevista, os participantes preencheram Ficha Biográfica e

² A desproporção entre os gêneros dos participantes da pesquisa retrata o mercado dos profissionais dedicados à mediação de conflitos familiares, composto em sua grande maioria por mulheres.

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Ambos os documentos foram enviados por e-mail pela pesquisadora e devolvidos preenchidos, com expressa manifestação de concordância dos participantes. Nos dias e horários agendados com os participantes, as entrevistas virtuais foram conduzidas pela pesquisadora, gravadas em áudio pela plataforma zoom e posteriormente transcritas na íntegra.

Considerações éticas

O projeto de pesquisa foi submetido à Plataforma Brasil – Conselho Nacional de Saúde, tendo sido a pesquisa aprovada, conforme parecer consubstanciado do CEP, de nº 5.958.157. Os participantes assinaram o TCLE, concordando com a utilização dos dados coletados para fins de pesquisa, ensino e publicação científica, sendo preservadas suas identidades.

Análise dos dados

Os dados coletados foram objeto do método de análise de conteúdo na sua vertente categorial, tal como proposto por Bardin (2016). Para tanto, categorias temáticas que se destacaram no material coletado foram organizadas a partir de sua semelhança, para discussão e articulação com a literatura atinente à mediação de conflito familiares e à psicodinâmica da família.

Análise e discussão dos resultados

Das narrativas, emergiram várias categorias. Tendo em vista o objetivo deste trabalho, discutiremos a categoria *repercussões da conjugalidade sobre a parentalidade no contexto da mediação de conflitos familiares*, desdobrada em duas subcategorias: *visões cristalizadas e dificuldade de diferenciar os membros do par conjugal do par parental*; e *impactos da parentalidade conflituosa sobre os filhos*.

Visões cristalizadas e dificuldades de diferenciar os membros do par conjugal do par parental

As narrativas dos participantes sobre a conjugalidade perpassaram pela fase inicial do relacionamento afetivo até sua ruptura. No que concerne ao momento de

constituição da relação conjugal, um dos participantes destacou a dificuldade do casal que se forma dedicar especial atenção às suas diferenças, o que, mais adiante, pode gerar desconforto e conflitos:

A vontade de estar junto, o motivo, a motivação que faz com que o casal se una... Eu tenho uma expressão que eu já escutei, que diz que quando a gente se casa, a gente fecha os olhos pra muitas coisas, né? Pra casar. Depois que casa, aí a gente quer destravar todos os, abrir os olhos de uma forma, assim, trezentos e sessenta, né? E isso, as coisas que a gente não conseguia ver no início, começa a ver demais depois, né? Então, aspectos de educação, de costumes sociais que são às vezes tão diferentes, mas que o casal diz "Não, isso é irrelevante, o que eu quero é estar junto, é o amor". Enfim. Então, é a vontade de estar junto, de olhar pra pessoa e dizer "essa é a pessoa da minha vida". É isso que eu quero pra minha vida, né? Por outros aspectos, pelos aspectos do que você admira. E num dado momento, essas diferenças começam a ficar mais evidentes na convivência. E aí essas diferenças começam a ressaltar mais do que aquelas virtudes que levaram à união e aí eles não conseguem administrar. Aí os conflitos começam. (Participante 5)

Os Participantes 1 e 5 destacaram que os combinados de convivência realizados quando se decide constituir uma família, muitas vezes intuitivos, não recebem as devidas atualizações ao longo da vida em comum; não acompanham, portanto, as transformações individuais dos membros do casal, geram estranhamento e distanciamento:

Num primeiro momento se faz um combinado de convivência. (...) Quando se decide constituir essa família, seja nas diferentes etapas dela, a gente faz um combinado meio que intuitivo às vezes, ou seja, na grande maioria dela, mas ele fica parado no tempo. Eu acho que esse é o primeiro ponto. Não se recombina, não se conversa, não se atualiza. (...) Mas a vida, ainda mais na intensidade que a gente tem nesses tempos, ela nos transforma e nos entorta e eu acho que, se a gente não atualiza, as coisas ficam num lugar muito desafiador. (...) Parece que a relação ficou no passado, só que ela impacta no

presente. Então, durante os diálogos, no espaço da mediação, as histórias contadas são histórias que começam lá atrás, sabe, como se você fosse recuperando uma memória, inclusive para explicar pra si próprio o que que é que te trouxe ali na mediação, por mais que essa seja a nossa pergunta, a gente quer entender isso, mas parece que ou não se tocou nisso, ou se repetiu isso tanto, mas não se atualizou esse combinado. (Participante 1)

Os objetivos começam a ficar distantes, um casal que inicialmente começava fazendo planos em conjunto e daqui a pouco cada um começou a seguir no seu caminho. E se distanciaram tanto que não conseguem mais, não têm mais essa conexão mesmo, assim, de objetivos, de planos conjuntos, da família. Então eles começam muito - eles se separam, né, eles não percebem esse momento da separação na medida em que eles não se veem mais como uma dupla, uma equipe. (Participante 5)

A decisão por compartilhar a vida e formar uma família passa pela construção de códigos domésticos, de uma identidade familiar que cristaliza as formas de interação (Vezzula, 2020). A falta de atualização de olhares ao longo da vida comum tem duas facetas: a adoção de visões cristalizadas sobre o par conjugal, que não acompanham as mudanças individuais dos membros do casal e impedem a atualização da relação; e a transposição da visão que se tem sobre o par conjugal para o par parental, sem a devida diferenciação entre o ex-cônjuge e o pai/mãe. As duas situações podem ser igualmente desafiadoras, na medida em que propiciam que, ao vivenciar uma situação conflituosa, as pessoas se referenciem no passado, na pessoa que o outro costumava ser, na relação que costumavam ter, sem considerar as mudanças pelas quais a relação e os indivíduos passaram e sem dissociar o marido/mulher do pai/mãe. Os participantes discorreram sobre como visões cristalizadas e a dificuldade de diferenciação se apresentam nas narrativas de casais em mediação de conflitos familiares:

Elas [as pessoas em mediação] estão se encontrando com aquele cara da separação que aconteceu há três anos atrás. E aquela memória daquele marido que traiu, que sei lá o quê. Então, eu convido muito as pessoas a atualizarem o olhar sobre o outro. (...) Porque a gente admite mudanças na gente, a gente quer

que todo mundo perceba que eu hoje estou muito diferente da semana passada. Né? Mas o outro não, o outro fica cristalizado. (Participante 2)

O conflito traz um olhar muito individual a partir do que aconteceu e as pessoas ficam presas ao passado. E a mediação ajuda o desprendimento do passado pra conscientização de que o vínculo é eventualmente permanente. (Participante 3)

Eles relacionam muito o mau marido com o mau pai. A má mulher com uma má mãe, né. Que são na verdade papéis super distintos e uma coisa não significa obrigatoriamente a outra. (...) Porque na mediação familiar, eles enroscam muito no porquê. Não no "e como vai ser?", né. Então... "como ele sempre foi comigo", "o que ele fez", "ai, ele tá querendo repetir o mesmo padrão", "ah, porque ele sempre foi assim". (...) E quando eles entendem que, assim, isso aqui é o que temos, né, isso é o que temos. Assim, como é que a gente vai lidar da melhor forma possível com isso daqui pra frente? (Participante 4)

No curso da mediação, as pessoas parecem precisar recuperar uma memória de sua história, motivo pelo qual “as histórias contadas são histórias que começam lá atrás” (Participante 1). Contar suas histórias pode ter a pretensão, nem sempre consciente, de atribuir equívocos ao outro, de resgatar memórias de traição (Participante 2) ou de desqualificar a figura parental, atribuindo as características (geralmente negativas) do cônjuge ao pai/mãe (Participante 4). Por outro lado, em relação à recuperação da história passada do casal, Madigan (2018) pontua que tais lembranças podem reativar memórias da ética, valores e princípios da relação, e podem afastar o casal de pensamentos e práticas fomentadores de desentendimentos (atribuição de culpas, acusações, vergonha etc.), que mantêm o relacionamento conjugal congelado dentro do conflito.

A cristalização do olhar sobre o outro após a dissolução da relação conjugal impede a diferenciação entre os membros do par conjugal e do par parental e os mantém presos a uma dinâmica conflituosa, por meio da reprodução do padrão conjugal no exercício da parentalidade, sem maiores condições de elaboração. No momento de

dissolução da relação, é comum que as dificuldades conjugais vivenciadas no relacionamento se apresentem no curso da negociação dos temas objetivos que precisam ser equacionados. Em outras palavras, reproduz-se, no divórcio, o mesmo padrão interacional experimentado ao longo da relação, o que pode dificultar a distinção entre as dimensões conjugal e parental e a adoção de uma visão prospectiva, para o exercício em conjunto das responsabilidades parentais.

Os participantes 1, 4 e 6 relataram que dificuldades conjugais não elaboradas impactaram a relação parental e, em muitas situações, mantiveram o ex-casal vinculado pelo conflito:

Eles saíam pra comer pizza, um ia na casa do outro, só que isso foi ficando muito desafiador por conta da relação do casal, que não tinha sido equacionada, transformada. (...) Então, eu acho que uma coisa que me ajuda a pensar a mediação hoje é entender, nesse caso ficou claro, de que a mediação do casal que se separa, muitas vezes denuncia aquilo que não foi resolvido e que se replica, e se replica, e se reproduz na relação que terminou do casal, mas que impacta diretamente na relação parental. (...) Eu tenho a sensação às vezes (...) de que o casamento termina, mas ele não termina muitas vezes, porque continua aquele casamento tenso, conflituoso, complexo, difícil, na relação pra cuidar do pai, dos filhos, é o pai e a mãe que entram nessa complexidade e as coisas se misturam. (Participante 1)

Nunca é sobre a parentalidade. (Participante 4)

Dentro da família, se aquela crise conjugal não é cuidada, o casal vai ficar mantido pela parentalidade. (Participante 6)

Como ressalta Magalhães (2003), nem sempre a conjugalidade afetará as individualidades por meio de elaboração; ela pode também dar espaço à reprodução sintomática de aspectos patológicos na relação conjugal. As características individuais dos parceiros precisam ser consideradas, portanto. Da mesma forma, a dor vivenciada no luto pelo divórcio, equiparada à morte (Coca et al., 2017; Caruso, 1989) pode fomentar o conflito como forma de manutenção do vínculo e desdobrar-se perante o Judiciário com longas disputas (Antunes et al., 2010).

Impactos da parentalidade conflituosa sobre os filhos

As narrativas dos participantes destacaram situações em que “sintomas” percebidos nos filhos são, na verdade, sinais de problemas na conjugalidade não percebidos e não elaborados. A prática revela que, frequentemente, cuidados com os filhos ou conflitos supostamente decorrentes do exercício da parentalidade têm, na verdade, questões conjugais como pano de fundo:

(...) na hora que o casal chega com crianças dando algum tipo de defeito ou adolescente, eu tenho que ter a habilidade de entender que por trás daquela crise da criança tem uma crise conjugal que o casal muitas vezes não está olhando. E que aquela crise da criança ajuda aos pais a estarem juntos. Eles estão juntos pela parentalidade porque os filhos estão demandando cuidado. Mas eles esquecem da conjugalidade. E aí aquela criança não pode sair daquele lugar do sintoma. Porque é aquele sintoma que está fazendo aquele casal estar junto. Então, o desafio é você conseguir que eles olhem pra questão conjugal e trabalhem a questão conjugal, porque é um lugar que muitas vezes eles não querem olhar. Eles estão olhando pros filhos e não estão olhando pra relação. (Participante 6)

Raramente os pais discutem sobre a parentalidade (...) sempre é um pouco se vingar através do filho, conseguir benefícios extras através do filho. Quer dizer, o filho como um instrumento do que você quer. Seja se beneficiar de alguma coisa, seja prejudicar o outro de alguma coisa, né. (...) Então, eu acho que- o que é uma pena, né, que eles demoram para perceber que os filhos, eles não estão ali para serem usados, eles estão ali para serem preservados. E não acho que façam isso de maneira consciente, né, acaba... (Participante 4)

O casal não consegue mais se conectar, se afasta e aí os filhos são o objeto, né? De vingança, né, de atingir o outro... Por vezes, como ferramenta de vingança. (Participante 5)

Às vezes você tem situações em que a criança é usada, né? Como moeda de troca. (...) Tem situações em que, na hora do desvínculo conjugal, né, alguém

fica muito fragilizado, alguém tem uma postura muito vitimizada, demonstra uma vulnerabilidade muito grande e aí isso eventualmente gera na criança o sentimento de que ela precisaria proteger. Então, acaba criando ali uma aliança, né? Que, enfim, é a criança assumindo um lugar que não é o lugar dela, né? De proteção, de acolhimento. Muitas vezes acontecem conflitos de lealdade, né? A criança acaba dizendo que não quer ir com o outro, dizendo que não fica feliz no contexto do outro... (Participante 7)

As narrativas apontaram também as dificuldades de reflexão dos pais sobre os efeitos que sua dinâmica conflituosa pode ter sobre os filhos:

Eu acho que até repercutem se a gente, naquele lugar de mediador, percebe que eles não se apercebem do quanto isso repercute nas crianças. E às vezes você não consegue ir muito a fundo nisso, porque eles estão eivados, né? Estão carregados aí de sentimentos que muitas vezes a gente não consegue ultrapassar. De emoções e de comportamentos que já estão cristalizados, que não ultrapassam isso. E aí não conseguem pensar nesse outro lugar que é o lugar da criança. Então, isso é complicado. (Participante 8)

(...) muitas vezes a gente percebe, no contexto da mediação, uma falta de conscientização do reflexo que isso gera nos filhos, né? Acho que não preciso dizer de situações de traumas que muitas vezes são repercutidos, que são percebidos na infância, né, que acabam atingindo na infância e incorporam a realidade daquele ser humano, que depois como adulto isso acaba refletindo. (Participante 3)

O que se vê na prática da mediação familiar é que, em meio às dificuldades pelo término da relação conjugal e da absoluta dificuldade de diferenciação da dimensão parental, os filhos podem ser considerados “sintomas” (Participante 6), podem ser usados para “vingança” (Participantes 4 e 5) ou ainda como “moeda de troca” (Participante 7). Féres-Carneiro et al. (2015) alertam para o comprometimento psíquico de crianças que vivenciam as relações conflituosas de seus pais. Monsmann e Falcke (2017), assim como Suares (2015), chamam a atenção para os transtornos comportamentais dessas crianças e adolescentes. De forma mais severa, as crianças

podem sofrer o fenômeno da parentalização (Féres-Carneiro et al., 2017) quando a situação conflituosa a que são submetidas importa em uma inversão geracional, com a assunção, pelos filhos, de funções incompatíveis com a sua maturidade psíquica.

Conflitos parentais, travestidos por dificuldades conjugais, podem causar verdadeiras tragédias familiares, formar crianças tristes e inseguras (Vezzulla, 2020), que naturalizam formas conflituosas de resolução de conflitos (Suarez, 2015). E muitas vezes, os pais não têm clareza quanto a esses efeitos nocivos de suas interações conflituosas, como corroboram as narrativas dos Participantes 8 e 3. “A mediação serve para a possibilidade de conscientização, porque quem vai reverter são os próprios envolvidos naquela relação, na perspectiva da própria família” (Participante 3).

Considerações finais

Os dados coletados na pesquisa mostraram que combinações iniciais dos pares conjugais nem sempre são atualizadas ao longo da vida, gerando estranhamento e distanciamento, o que chamamos de visões cristalizadas. Como exposto, a conjugalidade opera modificações nas subjetividades dos membros do casal, com a recriação dos sujeitos envolvidos (Magalhães, 2003). As duas individualidades são acrescidas de um terceiro elemento (Féres-Carneiro, 2020). Nessa constituição de uma identidade do casal, combinados ainda que intuitivos são feitos, compondo o que Madigan (2018) denomina de ética da relação. Ocorre que os processos de subjetivação são dinâmicos e perduram por toda a vida; em outras palavras, mudamos com as novas experiências e interações, o que precisará ser contemplado na conjugalidade, pois as duas individualidades somadas já não mais resultam naquele terceiro elemento originalmente constituído. Ao deixarmos de atualizar o nosso olhar sobre o outro, de considerar as mudanças individuais de cada um, impedimos a atualização da relação.

A pesquisa realizada mostrou, por outro lado, que, ao decidirem dissolver o vínculo afetivo, muitos casais enfrentam dificuldades para diferenciar o par conjugal do par parental e acabam por reproduzir a dinâmica conjugal conflituosa no exercício da parentalidade e/ou no processo de separação (divórcio ou dissolução de união estável). Como consequências, também extraídas das narrativas dos participantes da

pesquisa, destacaram-se: a possibilidade de danos emocionais e sociais aos filhos e de investidas em processos judiciais altamente litigiosos, demorados e desgastantes, com perdas para todos os membros do sistema familiar.

Antunes *et al.* (2010) pontuam que a psicodinâmica da conjugalidade interfere nos conflitos familiares e que longas disputas travadas no Judiciário, por mais que tenham as funções parentais como tema de fundo, costumam indicar uma tentativa do casal de prolongar o vínculo conjugal. O casal seguirá unido pelas brigas que têm a parentalidade como aparente causa e as dificuldades interacionais conjugais como real motivação. O momento de formalização da separação do casal poderá ter, portanto, dois diferentes significados: o encerramento de um ciclo ou a manutenção do vínculo conjugal pelo litígio.

A separação constitui um processo complexo com diferentes etapas e níveis, que perpassam os pensamentos individuais do par conjugal, o diálogo estabelecido entre eles e a publicização para a sociedade (Féres-Carneiro, 2003); pressupõe a desconstrução da conjugalidade e, simultaneamente, a reconstrução das identidades individuais, por meio de um processo lento e doloroso. Tal circunstância explica as dificuldades inerentes à ruptura da conjugalidade e a tentativa inconsciente de manutenção do vínculo por meio do processo judicial.

Nossa legislação nos dá norteadores sobre o que se espera das famílias contemporâneas, consideradas as evoluções pelas quais passaram a natureza e a função familiares. A transformação da sociedade patriarcal foi acompanhada de alterações legislativas que contemplaram os princípios da igualdade, solidariedade, responsabilidade, pluralismo, todos devidamente retratados na Constituição Federal (1988), diploma que conferiu especial atenção e proteção à família, instituindo em nosso ordenamento o dever jurídico de cuidado, que pode ser entendido como um dever ético de conduta, balizador das relações humanas. Extraem-se dos artigos 227 e 229 da Constituição Federal o dever de cuidado e a solidariedade³ que devem permear as

³ Esclareça-se que a expressão “solidariedade” é apresentada neste trabalho em seu aspecto jurídico. Se, por um lado, a solidariedade familiar deve ser entendida como o compartilhamento de afetos e responsabilidades, sob a perspectiva jurídica, deve ser entendida como os deveres jurídicos impostos pela Lei, de forma a viabilizar o amparo necessário àqueles membros que demonstrem alguma vulnerabilidade.

relações familiares, além do exercício responsável da parentalidade.

No que concerne à conjugalidade, o Código Civil (2002), em seu art. 1566, estabeleceu alguns deveres recíprocos dos cônjuges, dentre os quais podemos destacar: mútua assistência; sustento, guarda e educação dos filhos; respeito e consideração mútuos. Em resumo, espera-se que a vida comum esteja pautada por igualdade e solidariedade.

Verificamos também profundas alterações no que diz respeito ao exercício da parentalidade. O poder outrora conferido aos pais dá lugar à *responsabilidade parental*, entendida como conjunto de poderes e deveres dos genitores, em prol dos interesses dos filhos. Não há mais a centralização de poderes na figura paterna (pátrio poder) - na forma do art. 1.634 do Código Civil (2002), “compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar”. E a responsabilidade parental será, como regra, *compartilhada* entre pai e mãe, nos termos dos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil, o que significa que os genitores deverão se responsabilizar conjuntamente pelos cuidados e tomada de decisões na vida dos filhos.

A legislação estabelece ainda que os conflitos de natureza familiar devem obrigatoriamente ser precedidos da tentativa de autocomposição, na forma dos artigos 694 e 695 do Código de Processo Civil (2015). Novamente, a intenção legislativa foi de proteger a unidade e harmonia familiar, além de garantir protagonismo aos cônjuges/genitores na solução de suas controvérsias. Mas as complexidades verificadas no momento de ruptura da conjugalidade não necessariamente permitirão um exercício cooperativo da parentalidade, sobretudo se consideradas as significativas transformações nas atribuições da responsabilidade parental.

Diante da regra atual de compartilhamento da responsabilidade parental, a chamada guarda compartilhada, a expectativa é de que pai e mãe, independentemente da manutenção do vínculo conjugal, sejam capazes de prover educação, saúde e proteção às crianças e aos adolescentes, permitindo-lhes um pleno desenvolvimento físico, cognitivo e emocional. Teoricamente, faz todo o sentido, na medida em que a guarda compartilhada propicia a permanência dos laços familiares, já que ambos os genitores serão instados a decidir juntos os principais temas das vidas dos filhos,

interferindo diretamente, portanto, em sua formação. Para além disso, nossa legislação prestigia o direito das crianças e adolescentes de conviverem com ambos os seus genitores de forma equilibrada.⁴

A guarda compartilhada impõe, contudo, alguns desafios. O primeiro, no sentido de que mães e pais consigam estabelecer um rearranjo das relações parentais tradicionais, distanciando-se da clássica ideia de mãe cuidadora e pai provedor (Borges, 2019). O segundo, no que concerne à qualidade de interação entre os genitores. O exercício da guarda compartilhada, com a tomada conjunta de decisões e, preferencialmente, divisão do tempo de convivência e cuidados com os filhos, pressupõe que os genitores estabeleçam alguma natureza de cooperação, para a reconstrução da parceria parental e das bases do novo formato familiar.

Os resultados da pesquisa realizada mostraram que, em meio ao luto pela ruptura do vínculo afetivo e do projeto de vida a dois, muitos casais enfrentam dificuldades de diferenciação entre o par conjugal e o par parental, com o transbordamento da conjugalidade sobre a parentalidade. Em outras palavras, as já mencionadas morte psíquica do par conjugal e reprodução da dinâmica conjugal conflituosa podem inviabilizar a adoção de uma postura cooperativa com o par parental. E como será possível a esse par parental exercer a guarda compartilhada, com a organização da convivência com os filhos e a tomada de decisões relativas a temas essenciais como educação, saúde, religiosidade e segurança? Muitas vezes, parece menos doloroso delegar ao juiz as decisões inerentes à reorganização familiar.

Contudo, uma decisão impositiva proferida em um processo judicial que determine como se dará o exercício da parentalidade e a convivência de pai e mãe com os filhos dificilmente será acompanhada de entendimento e genuíno comprometimento com as responsabilidades individuais de cada genitor, revelando-se incompatível com o instituto da guarda compartilhada. E, no contexto de relações familiares em reconstrução, como no caso de ruptura de vínculos conjugais, é preciso que as pessoas efetivamente se comprometam, tendo em vista as peculiaridades dos temas tratados. O

⁴ A despeito de responsabilidade parental compartilhada não se confundir com tempo de convivência entre pais e filhos, o artigo 1583, § 2º, do Código Civil (2002), estabeleceu que, “na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos”.

descumprimento, por exemplo, de uma decisão judicial que estabeleça o regime de convivência entre os genitores e seus filhos, possivelmente decorre da falta de auto responsabilização e certamente será de difícil imposição coercitiva pelo Judiciário. A aplicação de medidas coercitivas decorrentes do descumprimento de tal decisão, na expectativa de impor que o genitor conviva com seu filho na forma determinada pelo Estado Juiz, certamente, não terá o condão de instituir uma convivência familiar mais harmoniosa; aliás, sequer será suficiente para garantir que a convivência efetivamente ocorra.

De outro lado, decisões relativas à educação e segurança só serão realmente efetivas se encontrarem ressonância nas casas e rotinas de ambos os genitores. Não há como se cogitar, por exemplo, que a criança utilize determinada medicação na casa de apenas um dos membros do par parental; que possa sair desacompanhado ou dormir fora apenas quando estiver sob a responsabilidade de um dos genitores. Há de se ter limites e norteadores comuns, sob pena de se tornar inviável o exercício da guarda compartilhada.

A mediação de conflitos revela-se um caminho mais promissor para o manejo dos conflitos familiares, na medida em que estimula a construção conjunta de opções de benefício mútuo, auxilia na redefinição dos papéis parentais (Veras e Marques, 2020) e na construção de um projeto de futuro que considere as necessidades de todos os envolvidos (Vezzulla, 2020); busca a transformação do conflito, a preservação dos vínculos e a prevenção de futuras disputas (Marodín, 2016; Lobo e Pelajo, 2016). Absolutamente necessário o fomento a medidas que auxiliem as famílias em sua travessia rumo à nova realidade que se apresenta, seja em razão das atuais funções e deveres atribuídos a pais e mães, seja em razão da premência de reconstrução de uma relação harmoniosa entre os genitores quando da ruptura dos laços conjugais. Para tanto, as peculiaridades do momento, seus desafios e complexidades psíquicas precisarão ser identificadas e consideradas na condução do processo dialógico.

3 - Mediação familiar: intervenções contributivas para uma dinâmica parental menos conflituosa

Resumo

Este estudo é parte de uma pesquisa mais ampla sobre desafios e oportunidades da mediação de conflitos familiares e pretende mapear estratégias de intervenções utilizadas pelos mediadores. Para tanto, realizou-se pesquisa qualitativa com a participação de oito mediadores: quatro do campo da Saúde e quatro do Direito. Os dados coletados através de entrevistas semiestruturadas foram objeto do método de análise de conteúdo na sua vertente categorial. Das narrativas dos participantes, emergiram várias categorias de análise e, considerando o objetivo deste trabalho, discutiremos a categoria *intervenções do mediador*, desdobrada em duas subcategorias: *escuta inclusiva e devolutiva*; e *intervenções voltadas ao resgate de confiança*. Os resultados indicaram que uma escuta atenta aos momentos e possibilidades (escuta inclusiva) e, ao mesmo tempo, indicativa quanto aos temas a serem cuidados (escuta devolutiva) pode auxiliar na autoimplicação, no protagonismo e na colaboração. Os dados também apontaram pela pertinência de realização de reuniões privadas e celebração de acordos provisórios para uma ambiência mais favorável ao resgate da confiança. Concluímos que o mediador de conflitos familiares deve adotar uma postura proativa na condução do processo dialógico, a fim de promover uma verdadeira transformação no sistema familiar.

Palavras-chave

Mediação familiar; intervenções do mediador; escuta; confiança.

Abstract

This paper is part of a broader research project about the challenges and opportunities of family conflict mediation and intends to map intervention strategies used by mediators. Therefore, qualitative research was performed with eight family conflict mediators of two specific groups: four subjects from the field of Health and four from Law. The data collected through semi-structured interviews were the subject of the content analysis method in its categorical aspect. Several categories of analysis emerged from the narratives and, considering the object of this paper, we will discuss the category *mediators' interventions*, broken down into two subcategories: *inclusive and feedback listening*; and *interventions aimed at restoring trust*. The results indicated that attentive listening to possibilities (inclusive listening) and, at the same time, indicative of the topics to be addressed (feedback listening) may assist in the auto implication, protagonism and collaboration. The data also highlighted the relevance of holding private meetings and concluding provisional agreements to create an environment more favorable to restoring trust. In conclusion, the family conflict mediator should adopt a proactive attitude while conducting the dialogic process to promote true transformation in the family system.

Keywords

Family mediation; mediators' interventions; listening; trust.

A Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça (2010) instituiu no Brasil uma política pública de tratamento adequado dos conflitos. Por sua vez, o Novo Código de Processo Civil Brasileiro (2015) elencou entre suas normas fundamentais o dever do Estado de promover a solução consensual dos conflitos, bem como o dever de juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público de promoverem os métodos autocompositivos, inclusive no curso do processo judicial, nos termos do art. 3º, parágrafos 2º e 3º. Ainda no ano de 2016, passou a vigorar a Lei 13.140 (2015), a chamada “Lei de Mediação”, que regulamentou também a mediação extrajudicial.

Em decorrência de todas essas iniciativas, atualmente a atividade jurisdicional deve ser entendida como residual⁵, precedida, como regra, da tentativa de autocomposição, que será afastada apenas na hipótese de ambas as partes manifestarem seu desinteresse ou quando o tema não admitir autocomposição, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil (2015). Nos conflitos de natureza familiar, o legislador foi além: instituiu uma fase prévia de tentativa de autocomposição sem a possibilidade de dispensa pela vontade das partes, nos termos dos artigos 694 e 695 do Código de Processo Civil, anteriormente mencionados no artigo 1. A intenção legislativa foi de proteger a unidade familiar, núcleo de nosso organismo social, ao qual a Constituição Federal de 1988 conferiu *status* de “base da sociedade”, merecedora de especial proteção do Estado.

Suares (2015) entende a disputa familiar como a publicização de conflitos interpessoais vivenciados no núcleo familiar. Souza e Lima e Pelajo (2016) apontam o anacronismo de submeter os conflitos familiares ao sistema judicial, com a imposição de uma decisão, em substituição à vontade das partes, diante das seguintes peculiaridades: a subjetividade que permeia os contextos familiares; as contribuições oferecidas por todos ao longo da convivência; as incompreensões recíprocas, que podem gerar reações aparentemente desproporcionais; a vitimização e a seleção limitada e pessoal de fatos, criando narrativas fomentadoras da competitividade e argumentação, em detrimento do real entendimento das contribuições de todos para a disfuncionalidade vivenciada; a importância de se considerar os parâmetros de justiça e coerência de cada um, extraídos de cada relação individualmente considerada. As recentes alterações legislativas revelam uma importante tentativa de empoderamento dos cidadãos, a fim de restabelecerem protagonismo na solução de suas controvérsias.

A comunicação falha é um dos principais propulsores dos conflitos familiares. Dificuldades de diálogo, pouca clareza quanto às mensagens que se pretende transmitir e evitação – que apenas posterga a revelação das incompatibilidades – podem impulsionar a escalada do conflito. Por outro lado, o diálogo é estratégia eficaz para

⁵ Essa foi a intenção legislativa ao estabelecer uma fase processual prévia de tentativa de autocomposição. Importante, contudo, esclarecer que a prática se distanciou do texto legal e, de forma cada vez mais frequente, a tentativa de mediação regulada no art. 334 do Código de Processo Civil tem sido dispensada pelos magistrados.

sua resolução (Féres-Carneiro *et al.*, 2019). Como destacam Veras e Marques (2020), a mediação é instrumento de potencial transformação do conflito, por meio da recuperação da comunicação, do redimensionamento das responsabilidades, da compreensão do conflito e das novas funções de cada membro do sistema familiar, respeitadas suas perspectivas e peculiaridades.

A mediação de conflitos tem origem em costumes de sociedades da Ásia e da Oceania; ganhou alicerces científicos e sistematização procedimental nas universidades, com especial contribuição de Harvard (Vezzulla, 2020). A sistematização da mediação tal qual a concebemos atualmente teve início na década de 1970, a partir de estudos, práticas e princípios desenvolvidos na Escola de Direito de Harvard, com o objetivo de melhor satisfazer os interesses de todos os envolvidos em uma disputa. Ao longo dos anos seguintes, absorveu influências, conceitos e técnicas das mais variadas áreas de conhecimento, consolidando-se como um saber *transdisciplinar*.

A mediação utiliza-se de Teorias da Comunicação, para entender a dinâmica de interação estabelecida entre os mediandos e auxiliar na fluidez dos diálogos; de aportes da Psicologia, que auxiliam na compreensão da importância das emoções e dos afetos para o conflito; de bases da Filosofia, para a construção de uma sustentação ética que permeie o processo de negociação; de aportes da Antropologia e da Sociologia, que nos trazem a percepção do ser humano como um ser social e da consequente importância das comunidades para a construção das identidades; de influências do Direito, nos convidando a uma noção mais ampla de acesso à justiça e de busca por métodos adequados de solução de conflitos (Rosenblatt e Martins, 2016). Trata-se de uma prática que reúne profissionais de áreas de atuação distintas e complementares, na construção de um saber comum, que mescla diversos saberes dos quais originariamente se constituiu; um saber transdisciplinar.

O pensamento sistêmico tem importante contribuição para a mediação, diante das visões paradigmáticas que inaugurou a respeito de interdependência, interdisciplinaridade e causalidade multifatorial (Almeida, 2014). Destaque-se ainda o protagonismo e a autoimplicação para os quais o pensamento sistêmico nos convida,

ambos essenciais à tentativa de autocomposição.

A teoria sistêmica produziu uma mudança epistemológica ao considerar um novo tipo de causalidade, a circular. A psicologia recebeu aportes da teoria sistêmica, com importantes conceitos transpostos para a mediação familiar. Entre eles, podemos destacar o conceito de totalidade, segundo o qual cada parte de um sistema se relaciona de tal modo com as demais partes, que modificações em qualquer uma delas acarreta modificações para todas as demais, ou seja, o sistema extrapola a soma das partes; o conceito de retroalimentação, que pode ser negativa (favorecendo a homeostase) ou positiva (favorecendo a modificação); e o de equifinalidade, que reconhece que, nos sistemas circulares, os resultados não estão determinados tão somente pelas condições iniciais, mas pela natureza dos processos (Suares, 2015).

Podemos conceituar a mediação como método de resolução de conflitos que conta com a presença de um terceiro neutro e imparcial. Por meio de técnicas de comunicação e de negociação, o mediador auxiliará os envolvidos em um contexto conflitivo na identificação de seus interesses e na construção de opções de benefício mútuo (isto é, que atendam aos interesses, às necessidades e às preocupações de todos os envolvidos na controvérsia). O mediador de conflitos atuará como um tradutor em tempo real das mensagens transmitidas em mediação: ao ouvir relatos depreciativos e/ou acusações, o mediador indicará necessidades desatendidas; ao ouvir idealizações quanto à forma de resolução do conflito, indicará os interesses e motivações de cada um. E, sempre que possível, o mediador fará pontes entre os mediandos, demonstrando tudo o que lhes é comum ou complementar.

Da definição legal da mediação, retratada no art. 165, § 3º, do Código de Processo Civil (2015), podemos extrair também a intenção legislativa de prestigiar a utilização do método nas relações que prosperam no tempo e a tentativa de reestabelecimento da comunicação. Como ensina Pelajo (2023):

A abordagem mediativa busca considerar todas as vertentes do contexto fático-conflitivo, e não somente o que é juridicamente relevante. Coloca seu foco nas vivências pessoais e não apenas no bem da vida em disputa. Quando mediandos, mediadores e - sendo o caso de assessoria jurídica - advogados conjugam

esforços, investindo tempo e energia no processo autocompositivo, a mediação tende a promover o diálogo e a compreensão mútua, estimulando proatividade ao invés de vitimização, protagonismo ao invés de representação, coautoria ao invés de concessões recíprocas (p. 24).

Dos esforços de psicólogos e advogados, que identificavam em suas clínicas e escritórios a insensatez de se submeter ao sistema judiciário os conflitos vivenciados no âmbito de divórcios, “no ponto de encontro entre o desenvolvido inicialmente como mediação no divórcio e a mediação aprimorada pelas contribuições científicas” (Vezzulla, 2020, p. 288), surge a chamada mediação familiar. Inicialmente limitada a divórcios, a mediação familiar é atualmente compreendida como espécie do gênero mediação, que tem como objeto quaisquer conflitos de natureza familiar (conjugais, parentais, entre irmãos, em sede de empresas familiares, sucessórios etc.) e como foco a inclusão das questões subjetivas, a ressignificação das realidades, a cooperação e a realização de acordos satisfatórios.

Segundo Cardenas (1998), o acordo almejado em mediação familiar deve propiciar a todos satisfações subjetivas e vantagens objetivas, o que somente poderá ser alcançado por meio de mudanças. Será imprescindível que os membros da família compreendam que são partes de um todo integrado e que consigam relacionar seu bem-estar pessoal ao bem-estar do restante do grupo. Objetiva-se, portanto, uma mudança na estrutura familiar.

Como se pode ver, trata-se de método extremamente adequado ao manejo de conflitos familiares. Diante do convite à escuta ativa, à consideração das diferentes perspectivas e à colaboração, os resultados obtidos em mediação tendem a ser mais valorosos, amplos e hábeis à preservação do relacionamento. Como, no entanto, cogitar da construção conjunta de opções reciprocamente benéficas em contextos de extrema disfuncionalidade conjugal e/ou parental? A precariedade da comunicação torna igualmente complexa a sustentabilidade das soluções eventualmente alcançadas em mediação. Nem mesmo as decisões judiciais estão a salvo de serem descumpridas, a despeito de seu caráter coercitivo. Antunes *et al.* (2010) destacam que a etapa jurídica da separação pode servir como um importante ritual de passagem, demarcando o fim

de um ciclo, ou sustentar a continuidade de um vínculo disfuncional. É o que se costuma observar nos casos de litígios familiares de longa duração, que se arrastam e se multiplicam perante o Poder Judiciário.

Em resumo, se os genitores não conseguirem elaborar as questões e dores atinentes ao fim da conjugalidade, não conseguirão alcançar uma forma possível de interação, uma nova natureza de parceria na parentalidade. E será questão de tempo para que decisões judiciais ou acordos celebrados sejam descumpridos e novos conflitos cheguem à mediação ou ao Poder Judiciário. Por todas essas razões, é essencial o entendimento quanto à participação do mediador na dinâmica da construção de um acordo entre os genitores.

As intervenções do mediador precisam ser dotadas de intencionalidade e precisão, a fim de que o mediador tenha clareza quanto ao impacto que pretende ter sobre os mediandos. O método precisa ser absolutamente consistente, sem que haja espaço para uma prática meramente intuitiva ou para a utilização de técnicas aleatórias (Souza e Lima e Pelajo, 2016).

Ao intervir, os mediadores tentam gerar novas reflexões nos mediandos, algo distinto de seus repertórios iniciais, que lhes proporcione informações e transformações no processo (Almeida, 2014). Necessário cuidar, no entanto, para que tais intervenções tenham a força adequada, a fim de que sejam percebidas como diferença e efetivamente proporcionem informações aos mediandos. As intervenções do mediador não podem ser fracas a ponto de não serem notadas, nem tão fortes que precisem ser evitadas e, nesse contexto, essencial que se leve em conta as possibilidades individuais de cada mediando - aí contemplados recursos emocionais, maturidade, disponibilidade reflexiva etc. Nesse mesmo sentido, Souza e Lima e Pelajo (2016) destacam:

Cada contexto é único e demanda singular adequação e proporcionalidade na escolha e na utilização dos diferentes recursos à disposição do mediador. O domínio dos propósitos, da forma de operacionalização e dos possíveis impactos de cada um dos instrumentos, aliado à sensibilidade e criatividade do mediador na identificação do melhor momento de intervenção e na percepção das especificidades/peculiaridades do caso, será determinante para

uma condução eficiente da negociação assistida (p. 272).

Suares (2015) prefere se referir à tarefa desempenhada pelo mediador como *intervenções*. Segundo a autora, a tarefa do mediador é intervir numa conversa com um objetivo específico: ajudar os participantes a negociarem, sendo certo que cada modelo de mediação e cada mediador utiliza-se preferencialmente de um conjunto de intervenções. Destaque-se a existência de três modelos principais de mediação: Modelo de Harvard, Modelo Transformativo e Modelo Circular-Narrativo.

O Modelo Harvardiano de mediação tem origem no Projeto de Negociação de Harvard, “primeira linha mestra teórica a contribuir para a estruturação da mediação” (Almeida, 2014, p. 36). Estrutura-se a partir de sete elementos - relacionamento, comunicação, interesses, opções, legitimidade, alternativas e compromisso – e baseia-se em quatro princípios – separar as pessoas do problema; concentrar-se nos interesses; não em posições; criar opções de benefício mútuo e fundar-se em critérios objetivos (Fisher *et al.*, 2014). A ideia central é distanciar-se da barganha posicional e focar nos interesses e motivações de todos os envolvidos na controvérsia, para construir de forma cooperativa soluções mais valorosas para todos; trata-se de uma lógica “ganha-ganha”, que se distancia do padrão adversarial e competitivo verificado nos métodos heterocompositivos de resolução de conflitos.

A Mediação Transformativa, criada por Robert Baruch Bush e Joseph Folger⁶, tem como propósito a promoção do empoderamento e do reconhecimento mútuo, com vistas à autodeterminação dos indivíduos. A teoria transformativa entende o conflito como uma crise na interação e como uma oportunidade de fortalecimento; foca na transformação relacional como tentativa de evitar repetições de condutas.

Sara Cobb⁷ inaugura o Modelo Circular-Narrativo e acrescenta à mediação principiológica sistematizada em Harvard outros fundamentos. A Mediação Circular-Narrativa examina o conflito a partir das narrativas – forma como cada indivíduo

⁶ Bush, R. A. B.; Folger, J. P. (2007). *The promise of mediation*. 2. ed. Estados Unidos: Jossey-Bass.

⁷ Cobb, S. (1993). *Empowerment and Mediation: A Narrative Perspective*. In *Negotiation Journal* (pp. 245/255).

descreve a realidade, baseado em sua seleção pessoal de fatos e em suas próprias interpretações. O foco estará na busca por histórias alternativas, na ampliação do sentido dos fatos vividos - a fim de desconstruir crenças dominantes, fomentadoras do conflito – e no entendimento da causalidade circular em permanente retroalimentação.

Não se faz necessária a eleição por algum dos modelos de mediação. Na prática, os mediadores costumam utilizar-se dos aportes dos diferentes modelos a depender da necessidade de cada contexto. E, independentemente de eventual modelo adotado, as interações produzidas na mediação, subsistema composto pela família e pelos profissionais que nela atuam, produzirá transformações estruturais tanto na família quanto nos mediadores. O mediador tem a possibilidade, portanto, de retroalimentar positiva ou negativamente o subsistema que passa a integrar, ampliando as chances de transformações nas famílias que assiste (Suarez, 2015).

Por todas essas razões, o presente estudo, que é parte de uma pesquisa mais ampla sobre desafios e oportunidades da mediação de conflitos familiares, tem como objetivo mapear estratégias de intervenção utilizadas pelos mediadores em situação de conflito parental.

Método

Participantes

Participaram da pesquisa oito mediadores atuantes em contextos de disputas familiares, sete mulheres e um homem⁸, todos com tempo mínimo de cinco anos de atuação. Como mediadores possuem distintas formações de origem (de diferentes áreas do saber) e tendo em vista a possibilidade de essas diferenças de formação influenciarem em suas perspectivas, fizeram parte da pesquisa oito profissionais: quatro sujeitos do campo da Saúde e quatro do campo do Direito, conforme Tabela 1 (Anexo I).

⁸ A desproporção entre os gêneros dos participantes da pesquisa retrata o mercado dos profissionais dedicados à mediação de conflitos familiares, composto em sua grande maioria por mulheres.

Instrumentos e procedimentos

A coleta de dados foi realizada por meio de fichas biográficas e entrevistas. O roteiro semiestruturado da entrevista contemplava os seguintes eixos temáticos: conflitos na dimensão conjugal e parental, condução da mediação (estratégias de intervenção dos mediadores) e resultados da intervenção.

Previamente à entrevista, os participantes preencheram Ficha Biográfica e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Ambos os documentos foram enviados por e-mail pela pesquisadora e devolvidos preenchidos, com expressa manifestação de concordância dos participantes. Nos dias e horários agendados com os participantes, as entrevistas virtuais foram conduzidas pela pesquisadora, gravadas em áudio pela plataforma zoom e posteriormente transcritas na íntegra.

Considerações éticas

O projeto de pesquisa foi submetido à Plataforma Brasil – Conselho Nacional de Saúde, tendo sido a pesquisa aprovada, conforme parecer consubstanciado do CEP, de nº 5.958.157. Os participantes assinaram o TCLE, concordando com a utilização dos dados coletados para fins de pesquisa, ensino e publicação científica, sendo preservadas suas identidades.

Análise dos dados

Os dados coletados foram objeto do método de análise de conteúdo na sua vertente categorial, tal como proposto por Bardin (2016). Para tanto, categorias temáticas que se destacaram no material coletado foram organizadas a partir de sua semelhança, para discussão e articulação com a literatura atinente à mediação de conflito familiares e à psicodinâmica da família.

Análise e discussão dos resultados

Das narrativas, emergiram várias categorias. Tendo em vista o objetivo deste trabalho, discutiremos a categoria *intervenções do mediador*, desdobrada em duas subcategorias: *escuta inclusiva e devolutiva*; e *intervenções voltadas ao resgate de confiança*.

Escuta inclusiva e devolutiva

As narrativas dos participantes destacaram a natureza da escuta que deve ser praticada pelo mediador familiar: inclusiva, focada nas pessoas e em seus momentos, o que permitirá a aproximação dos mediados e a devida customização do procedimento, com a escolha das intervenções mais eficientes por parte do mediador. O foco de escuta do mediador familiar deve estar, portanto, nos sujeitos que contam as histórias, muito mais do que nas histórias em si.

(...) se a gente vai fazer mediação, a gente tá interessado em escutar as pessoas. Interessado em escutar a história das pessoas. (...) Então, a gente tá aqui falando de uma capacidade de escuta, e acho que uma coisa que sim, aí sim a psicologia me ajudou, é ter uma segurança maior pra trabalhar com as emoções e sentimentos. (Participante 1)

Por mais que a gente seja convidado culturalmente a generalizar, não faz isso. Então, eu sempre digo assim ‘a primeira escuta na mediação não é sobre o caso, é sobre as pessoas’. Porque o caso eles vão repetir mil e quinhentas vezes, aquelas histórias. Entendeu? Então, os primeiros momentos da mediação são: Quem é esse sujeito? Como é que ele pensa? Deixa eu acompanhar a lógica dele. Como é que é o *mindset* dele? Como ele se comunica? Em que momento da vida ele está? Ele está desempregado? Ele não está? Ele está bem, ele está feliz, ele não está, ele está? Ele quer isso, ele não quer. Então essa é uma mensagem que eu acho relevante, porque isso vai ajudar a escolher ferramentas, se a gente se aproximar mais daquela pessoa, naquele momento. (Participante 2)

A importância do mediador ter consciência de que muito embora os temas sejam repetitivos (...) eles têm uma realidade distinta entre um casal chamado Maria e José, e de outro casal, do António e da Raimunda. (...) Então, aí vem uma determinação que aí eu acho que vem a riqueza da mediação e a flexibilidade que o mediador ou a mediadora devem ter permanentemente de, muito embora estamos diante de temas que se reiteram, né, eles não são reiterados (...). [Os temas] não são reiterados porque eles são reflexos da

realidade daquele casal, da relação parental e da relação conjugal que foi constituída, a confusão que é a família. (Participante 3)

A minha primeira conversa com a pessoa (...) eu faço a primeira reunião separadamente. Sempre. Porque eu gosto de ouvir esse relato original. Eu gosto de saber o que ela quer que eu ache. Porque o que ela vai me falar sozinha é o que ela quer que eu ache. Ela quer que eu compre essa história, né? E que às vezes conta muito mais- não é sobre os fatos, é sobre quem ela é, né? É o que eu falo: quando o Pedro fala de Paulo, mais eu aprendo sobre Pedro do que sobre Paulo, né? Então... porque a hora que ela vai repetir essa história na frente do outro, já vai ser completamente diferente. E esta diferença conta muitas coisas. (Participante 4)

A partir de uma escuta curiosa a respeito da “microcultura que aquelas pessoas estão trazendo” (Participante 2), o mediador identificará circunstâncias capazes de gerar desequilíbrios, a fim de que sejam também consideradas na condução do procedimento de negociação. Neste ponto, identificamos dissonâncias entre as narrativas dos participantes a respeito da interferência que eventuais diferenças de perfis dos mediandos poderia ter sobre o processo dialógico. Enquanto os Participantes 3 e 6 entendem que características pessoais dos mediandos não necessariamente atrapalham a mediação, os Participantes 4, 7 e 8 acreditam na possibilidade de interferência.

Não acredito que as limitações venham por uma característica pessoal, que foi o termo que você usou, e sim por força do momento que é vivenciado, né? (...) vejo o conflito como um momento de crise. Crise aonde? Uma crise entre as pessoas a partir da percepção delas, que em função dessa percepção, acaba refletindo na forma como dialogam. (...) Então, em outras palavras, quando não existe reconhecimento mútuo é porque o autocentramento está – quer dizer, olho para mim e não consigo alcançar e entender o que o outro tá me dizendo e vice-versa. E, paralelamente a isso, este grau e essa complexidade, muitas vezes leva a essa fragilidade, porque quando isso se instala é porque não há movimentos de fortalecimento recíproco e muito menos fortalecimento

próprio. Então, tudo isso leva à percepção de crise e no nosso mal entender não é por característica da pessoa e sim em função de um reflexo da relação que levou a essa situação que eles têm potencial pra superar. E aí nós [mediadores], pelo fato de acreditarmos na autodeterminação deles, ajudamos a esses movimentos que são movimentos deles próprios e são internos. (Participante 3)

Eu não vejo isso como um complicador desde que os mediadores consigam lidar com isso. Consigam entender as diferenças e trabalhar essas diferenças entre si e entender o que que um precisa. Às vezes de mais reuniões privadas, de um espaço maior... de um advogado do lado que consiga ajudar a trabalhar fora da mesa da mediação o que que ela quer, né? Ver o que que ela pode trazer pra aquele mediando de uma maior competência (...). (Participante 6)

Acho que em toda mediação, não só na mediação familiar, né. Assim, a forma, o mapa mental da pessoa, né, a forma como ela pensa a vida e se comunica, né, também tem isso. Às vezes a pessoa tem uma dificuldade de se comunicar muito complicada e isso gera muita dificuldade na mediação. Às vezes eles têm gaps da forma de se comunicar muito grande, né. Eu diria que as mediações mais tranquilas são as que não existe gap, em que eles têm um padrão equiparável da forma de se comunicarem. (Participante 4)

Eu acredito no sistema de contribuições. Numa dinâmica de interação, sistemicamente todo mundo contribui, né, em maior ou menor medida, por ação ou omissão, né? Mas todo mundo contribui pra dinâmica de interação. E todo mundo precisa se engajar, né? Porque, assim, como você precisa se implicar: ‘chegamos até aqui porque todo mundo em alguma medida agiu, né, de uma forma ou outra que acabou alimentando essa dinâmica pra gente chegar nesse estado de coisa. E aí todo mundo precisa se implicar também com relação ao porvir, pra gente prospectivamente conseguir algo melhor’ (...). Se você é uma pessoa vitimizada, se você não consegue minimamente se auto implicar, né, nos acontecimentos pretéritos, você também não vai conseguir se auto implicar com relação aos acontecimentos vindouros. E muito provavelmente você vai ficar

ali naquela situação de culpabilizar o outro e de querer que o outro faça todo o movimento pra resolver. (Participante 7)

Sim, eu acho que têm pessoas mais aguerridas, mais... que já não... ou porque não têm reconhecimento... aí tem toda uma história por trás, né, de cada um, que a gente acaba não se aprofundando muito, a gente pode tangenciar isso, mas não vai fazer uma terapia na pessoa, que rebate ou que não consegue perceber a identidade ou a forma do outro ou as diferenças que existem. E a importância que isso tem pra chegar a algum entendimento que eles queiram, que possam... se não vai atender 100% cada um, mas que eles possam conviver e que possam levar as suas vidas adiante de uma forma mais, que se sintam melhor, mais saudável. Então, sim, eu acho que tem característica... Ou de passividade, né? Pode ser não só de uma coisa mais agressiva, mas de passividade, de concessão, né? Que às vezes as pessoas chegam "Bom, eu quero me livrar logo disso, vai. Eu não quero nada disso." (...) Então, o conceder ou o contrapor, né? O tempo todo contrapor. Aí isso contribui no encaminhamento. E isso tem a ver com as características, e personalidade e história de vida de cada um, do que que enfrentou, de como enfrentou, da educação que recebeu, da formação que teve... etc. (Participante 8)

Independentemente do entendimento quanto à possibilidade de interferências dos perfis pessoais dos mediandos sobre o processo dialógico, o equilíbrio do procedimento está mais relacionado à escuta praticada pelo mediador e às intervenções por ele utilizadas, como se pode extrair das falas acima dos Participantes 3 e 6, bem como da narrativa abaixo do Participante 1.

(...) nosso papel diante das características das pessoas é que precisa ser extremamente cuidado e explicitamente colocado. Eu particularmente não quero um silêncio na mediação, uma pessoa extremamente silenciosa pra mim... ele é um espaço da fala, dos combinados. Às vezes eu tenho a sensação de que esse silêncio tá impedindo alguma coisa de ser transformada, principalmente se for uma mulher, né, porque as mulheres trazem na história delas aceitação. Mulheres que sofrem violência doméstica normalmente têm

dificuldade de falar nos primeiros momentos, porque elas não podem falar, elas sofrem violência por falar quem são, o que pensam, desejam ou o que não querem ou querem. Então a mediação silenciada, a pessoa silenciosa na mediação pode ser uma característica, mas eu tenho muita atenção a isso. (Participante 1)

Segundo ensina Almeida (2014), cabe ao mediador identificar e trabalhar dissonâncias que possam dificultar a fluência do diálogo, como diferenças culturais, diferenças entre as naturezas dos discursos etc., retroalimentando positiva ou negativamente, por meio de suas intervenções, as chances de modificações no sistema familiar (Suarez, 2015). Especificamente quanto às intervenções no âmbito familiar, os mediadores precisarão ficar atentos às particularidades dos momentos do ciclo de vida em que cada membro da família se encontra, a fim de mensurar as repercussões positivas ou negativas de suas intervenções (Almeida, 2016).

Além de inclusiva, eis que contempla os momentos e possibilidades dos mediandos, a escuta praticada na mediação indicará os temas que precisarão ser objeto de atenção dos mediandos; uma escuta devolutiva, portanto.

(...) acho que o mediador ou a mediadora tá ali junto sabe, dizendo ‘olha isso aqui que apareceu, como vocês querem lidar com isso?’. De novo a escuta, a gente tem uma capacidade de escuta e de uma força de devolver isso sem, sem a dor que essas pessoas têm (...). A pessoa que medeia precisa talvez criar um ambiente intencional junto com as outras pessoas dizendo ‘aqui é o lugar pra vocês expressarem da forma que é possível aquilo que não pode permanecer, que não precisa, talvez achar novos caminhos pra convivência, é, e colocar na roda tudo o que tá em jogo’. (Participante 1)

As pessoas chegam na mediação olhando pelo retrovisor, não chegam olhando pro vidro da frente. A gente é que tem que ficar puxando pra olhar pra frente. Então, essa é uma intervenção que eu gosto também. ‘Que bom que você está trazendo toda essa história. Muito importante. Deixa eu te dizer no que que ela é importante: pra você manter o que funcionou e não repetir o que não funcionou, pra isso que ela é importante’. Porque as pessoas vêm querendo

soluções baseadas no ocorrido e não no que está para vir, né? Esse é um convite lindo que eu acho. Que é um grande diferencial da mediação pros outros instrumentos. (Participante 2)

A gente também tem esse trabalho de demarcar ‘olha, isso daqui é o que ficou pra trás, daqui pra frente a gente vai ver como a gente lida com isso, né, com essa nova realidade’. (...) Acho que entender que tem que mudar a chave, porque o relacionamento agora ganha um novo contorno, uma nova cara. Acho que isso, essa virada de chave, assim ‘ele não é mais o meu marido, eu não falo mais com ele desse lugar’, ‘ela não é mais a minha mulher, eu não falo com ela desse lugar’, né, ‘a gente não está mais construindo alguma coisa juntos, né, cada um está construindo a sua própria vida’. (...) A mediação, ela é com o outro e com ela, né? Tem uma reconstrução de projeto de vida, né? (...) E quando esse projeto de vida rui por que eu não quero, por que eu me apaixonei por outra pessoa ou por que o outro não quer, e todas as dificuldades de se sentir culpado ou de se sentir vítima - os dois lados são difíceis - fazem com que a pessoa tenha que repensar, recalculando rota, né? E eu acho que o mediador mais do que facilitar o diálogo, primeiro ele tem que fazer esse trabalho de trazer a pessoa para refletir quem é ela daqui pra frente, né. O que ela quer. O que ela precisa. Qual é a base da construção que ela vai começar agora? Acho que isso é importante. Não é só fazer um acordo. É a pessoa sair com um novo projeto, né? (Participante 4)

Os Participantes 3 e 6 destacam a importância da autoimplicação no bojo da mediação de conflitos familiares e a necessidade de os mediadores identificarem eventuais dificuldades de autoimplicação, a fim de auxiliarem os mediados na busca de recursos para que se atinja a reflexão necessária quanto ao sistema de contribuições.

Então, aí vem a riqueza das áreas de especialização em que a mediação começa a se visualizar. Onde um componente que eu acho que é muito útil, acho que eu sempre cito: a mediação, sobretudo no contexto de família, é uma evolução do eu pro nós, né, quando constroem uma solução. E aí vem a perspectiva de família também. Eu passo a integrar uma família e como tal sou responsável

pelos meus atos e também pelos responsáveis pela coletividade também. E aí a mediação tem um cuidado muito forte de promover a possibilidade de um diálogo na coletividade do nós, mas não esquecendo do individual, do eu que faz parte e integra como troca, como uma perspectiva de aprendizado e evolução. Mais uma vez, o viés do futuro. (Participante 3)

(...) porque a ideia da mediação é a autoimplicação no processo. Então, algumas pessoas não conseguem se autoimplicar, se colocam como vítimas o tempo todo e ficam achando que alguém vai resolver por elas. Vão buscar um pai, um padre, um Deus, alguém pra resolver. Então, essa autonomia precisa ser trabalhada, seja pelos mediadores, seja por algum advogado ou alguém que possa ajudar aquela parte. Então, mas não acho que impede. Eu acho só que os mediadores precisam ter clareza. Precisam ter essa visão, né, das diferenças e em que medida essas diferenças vulnerabilizam mais um ou o outro. (Participante 6)

Tais resultados corroboram o que é postulado por Almeida (2014), quando ressalta a importância da autoimplicação no processo de mediação, vinculando-a à capacidade do protagonismo, outra característica estruturante da mediação. A autora demonstra que a postura protagônica gera implicação quanto à construção e à desconstrução do conflito, bem como comprometimento com a mudança e com a manutenção da nova dinâmica alcançada de forma cooperativa. Considerados os sistemas que integramos, “somos coautores e corresponsáveis pelo que nos proporcionamos e pelo que proporcionamos ao outro vivenciar”, motivo pelo qual “a autoimplicação convida à corresponsabilidade” (Almeida, 2014, p.139).

Por escuta devolutiva, podemos entender a postura do mediador de, a partir de uma escuta atenciosa, indicar o que é importante e convidar a focar no futuro (Participante 2), trazer reflexões aos mediados sobre o que pretendem construir prospectivamente, a fim de que eles possam sair da mediação com um novo projeto (Participante 4). A respeito da postura do mediador de conflitos familiares, Parkinson (2016) destaca dois importantes cuidados: a especial atenção às questões subjetivas, considerando que o divórcio transforma os laços familiares e que cada pessoa lida e

sente o divórcio de forma única; e a atuação proativa, ressaltando que a proatividade não se confunde com diretividade. Importante esclarecer que a proatividade do mediador de conflitos familiares não importa em violação aos princípios da neutralidade e da imparcialidade que devem pautar a sua atuação.

Na mediação, os conceitos de neutralidade e imparcialidade são incorporados ao conceito de ‘equidistância’, que significa que o mediador deve dar igual atenção a todos os participantes conduzindo o processo de forma equilibrada e imparcial. Há aqueles que preferem o termo ‘multiparcial’, pois acreditam que os mediadores não podem ser neutros – já que seus valores profissionais e experiências pessoais não inevitavelmente influenciar a forma como eles conduzem a mediação (Parkinson, 2016, p. 54).

A escuta devolutiva tem a potencialidade, portanto, de convidar à adoção de uma visão prospectiva e ao protagonismo, gerar autoimplicação nos mediandos, colaborar com distanciamento de visões críticas quanto ao seu par parental e com o “recálculo de rota” no realinhamento do projeto de vida, como destacou o Participante 4, o que Cardenas (1998) considera essencial para a real promoção de modificações no sistema familiar e adoção de postura cooperativa.

Intervenções dos mediadores voltadas ao resgate de confiança

Das narrativas dos participantes, também foi possível extrairmos algumas intervenções dos mediadores de conflitos familiares especialmente adequadas à tentativa de resgate de confiança entre os mediandos, elemento imprescindível para o desenvolvimento da mediação, na medida em que se configura um pré-requisito para a colaboração (Suarez, 2015). Com especial enfoque, foram mencionadas as reuniões privadas e os acordos provisórios.

Os Participantes destacaram diversos benefícios provenientes da realização de reuniões privadas, também denominadas caucus.

A entrevista privada, eu acho que ela é fantástica pra isso, porque às vezes você precisa ir no pé de ouvido de um mais do que de outro, né? E a entrevista

privada permite que você faça isso com cuidado, porque senão você expõe muito aquela pessoa, se você for fazer algumas intervenções na frente do outro. (Participante 2)

Mas quando é possível fazer caucus com segurança e tranquilidade, eu acho que o caucus na mediação familiar é muito útil pra gente ensinar as pessoas a falarem. Né? ‘Tá, você está me falando tudo isso, você já disse isso na frente da outra pessoa, qual foi a reação dele?’, ‘Ah, ele reagiu assim, assim, assim por causa disso, disso e disso’. ‘Ok, você acha que ele está reagindo a isso pelo que isso quer dizer ou pela forma que você está dizendo?’. (...) eu acho que o caucus ele pode muitas vezes ser muito educativo na mediação familiar, porque tem muito desse... a pessoa replicar o defeito na mediação que fez com que o outro quisesse a separação. Aquilo que incomoda no outro é o que a pessoa mais replica na mediação. Então como é que a gente faz para não replicar isso? Você percebe que deste jeito não vai? Então de que outro jeito a gente pode fazer isso? Então, assim, acho que muitas vezes isso aí funciona. (Participante 4)

(...) Eu prefiro fazer várias reuniões individuais. Começar sempre por sessão privada. E só junto quando eu percebo que realmente eles estão preparados pra conversar. (...) Porque às vezes a necessidade é de escutar. Ele grita porque ele não é percebido, ele não é escutado, então eu vou fazer essa... né? Eu vou receber, nesse momento, porque ali comigo eu sou uma terceira pessoa, né, e vou ver como é que ele chega. Se ele chega com essa necessidade de gritar, né? Se ele começa a falar e se exalta porque aquilo vai incomodando tanto ele que ele fica naquele ponto, né? Então. E aí eu começo a trabalhar as estratégias de comunicação: Como é pra você perceber esse cenário? Como é que você vê a outra pessoa nessa situação? Se fosse o seu caso, como é que você queria? E aí começa a preparar ele pra sentar junto com a outra parte. (...) acho que essas sessões individuais contribuíram pra prepará-los pra esse momento de encontro. (Participante 5)

Então, o mediador ele pode, em contexto de reunião privada, tentar

ajudar a compreender que as dinâmicas são sistêmicas. E que na verdade, em alguma medida, né, nem que tenha sido por falta de sinalização pro outro de que aquela atitude ou aquela postura que ela fala não era adequada. Pelo menos do seu ponto de vista, não provocava em você, né, receptividade. Muito ao contrário, né, gerava em você algum grau de distanciamento afetivo ou de resistência. Às vezes até reatividade, né. Enfim. Se você não se posiciona, né, você também está contribuindo pro desenrolar dos acontecimentos. (Participante 7)

O procedimento de mediação pode acontecer em espaços públicos (reuniões conjuntas) ou privados (reuniões individuais). As reuniões privadas possibilitam “falar no pé do ouvido” dos mediandos (Participante 2); têm a finalidade de proporcionar espaços exclusivos de conversas entre o mediador e, individualmente, cada um dos mediandos, o que oportuniza uma abordagem mais direta de alguns temas sensíveis. Conforme Parkinson (2016), os mediadores precisam compreender em alguma medida o que motiva as fortes emoções que se apresentam em mediação de temas familiares, o que pode ser investigado no âmbito das reuniões privadas.

Além de auxiliar na adoção de visão prospectiva, criando-se o contexto adequado para tanto, as reuniões privadas podem trabalhar estratégias de comunicação entre os mediandos, auxiliando-os, inclusive, a se reposicionarem em sua forma de interação com o par parental - importante função pedagógica, portanto. Tudo isso ocorre em ambiente seguro, eis que conta com a participação de apenas um dos mediandos e do mediador, e protegido pela confidencialidade⁹, mitigando-se as possibilidades de constrangimento e de visão crítica.

Almeida (2014) destaca os seguintes potenciais benefícios das reuniões privadas: ampliação de temas, questionamentos que possam gerar exposição, lidar com emoções dos mediandos que possam estar impedindo a fluidez do diálogo, entre outros. O espaço seguro do caucus possibilita um “esvaziamento de emoções, sentimentos negativos e queixas”, além de viabilizar um espaço de reflexão que viabilize “a

⁹ Nos termos do art. 31 da Lei 13.140/2015, a informação prestada por um dos mediandos ao mediador em sessão privada não poderá ser revelada aos demais participantes do procedimento, salvo mediante expressa autorização.

desconstrução de impasses e de posturas incoerentes com a natureza da mediação” (Almeida, 2014, p. 59). Parkinson (2016) se refere ao caucus como importante estratégia de recuo, que permite que os ânimos se acalmem e os mediandos não se retirem da mediação precipitadamente, em razão das dificuldades emocionais inerentes.

Os Participantes 2 e 3 deram especial destaque à celebração de acordos provisórios em situações em que a confiança dos mediandos está abalada, permitindo que eles experimentem na prática alguns formatos.

E foi um acordo provisório porque a falta de confiança era absurda. Então, nenhuma proposta vingava se fosse dali pra frente, mas se fosse por dois meses, vingava. Por três meses, por quinze dias, vingava. Então, foi acordo provisório, então essa é uma ferramenta importantíssima em situações em que não há confiança. ‘Experimenta, a gente muda daqui a um mês, daqui a quinze dias, daqui a dois meses’. (...) E assim eles foram fazendo micro acordos durante esses nove meses que davam certo. Então, eles foram identificando competência neles, pra fazer diferente. (Participante 2)

(...) E o interessante é que, como eles não tinham certeza de todas as decisões, porque sempre voltavam pra trás, eles decidiram fazer acordos experimentais. E esses acordos experimentais traziam experiências com os filhos. Essas experiências com os filhos levaram a decisões que foram sendo experimentadas, eles estão- Uma outra característica que é muito interessante no processo, né, além da flexibilidade, a possibilidade de a gente fazer acordos parciais, experimentais. (...) E foram experimentando ao longo. No primeiro momento, a cada mês avaliando. Foi um processo que levou um ano e meio. (...) E ao longo do processo viram o quanto era importante o respeito entre eles com essa parceria. E aí no que resultou? Depois de 1 ano e meio, referendaram mais ou menos o que tinham pensado logo no início quando adentraram com a possibilidade da separação. (Participante 3)

Os acordos provisórios são bastante pertinentes e promissores aos contextos de rearranjos dos formatos familiares, na medida em que oportunizam a experimentação

de possíveis formatos, antes da assunção de um compromisso definitivo. Os acordos temporários, que também podem ser parciais – isto é, referir-se a apenas um ou alguns dos temas objeto de negociação – buscam efetivar imediatamente uma solução para constatar sua sustentabilidade, consideradas as peculiaridades do contexto fático; conferem maior liberdade e possibilidade de customização às necessidades dos envolvidos. São igualmente promissores para contextos envolvendo crianças em tenra idade, diante da dificuldade de se organizar em longo prazo a rotina de convivência dos filhos com os pais. Neste ponto, Parkinson (2016) demonstra a importância de os acordos realizados em mediação considerarem as necessidades e estágios de desenvolvimento das crianças, bem como a importante função de mediadores de conflitos familiares ajudarem os pais na reflexão sobre como os acordos funcionarão na prática e se estarão em consonância com as possibilidades dos filhos.

Suares (2015) entende os acordos provisórios como mecanismo que proporciona tranquilidade aos mediandos de que os temas em negociação não estão sendo definitivamente equalizados. E, caso a solução temporária inicialmente construída não atenda às expectativas ou simplesmente revele dificuldades de cunho prático, retomar-se-á o ponto inicial da mediação, sem maiores consequências ou prejuízos para os mediandos ou para o procedimento. Constituem-se, por tudo isso, mecanismos amplamente benéficos às mediações familiares, pois, a despeito de seu caráter temporário, ajudam as famílias a migrarem de um cenário de disputa para o de colaboração.

A autora chama a atenção para outros importantes aspectos dos acordos provisórios. Como dificilmente serão levados à homologação judicial, por seu caráter temporal, o documento costuma ser redigido pelos próprios mediadores, na linguagem dos mediandos, que poderão participar ativamente da redação. Neste processo, o mediador deve ajudar na reflexão quanto à viabilidade do que se pretende combinar provisoriamente, fazendo perguntas que possam antecipar inconvenientes. Ao se combinar provisoriamente por exemplo, que o filho passará os finais de semana na casa dos pais, o mediador deverá perguntar: que período se entende por final de semana? Quais os horários de ida e retorno? Quem cuida dos traslados? O que irá na mochila e o que volta na mochila? Quem cuida da roupa usada ao longo do final de semana?

(Suarez, 2015).

Em resumo, não obstante a provisoriedade do documento, o bom funcionamento prático dos combinados temporários impactará no resgate da confiança entre os genitores e na disponibilidade para a colaboração.

Considerações finais

A pesquisa realizada revelou intervenções dos mediadores de conflitos familiares que, na perspectiva dos participantes, teriam a potencialidade de auxiliar na promoção de uma dinâmica parental menos conflituosa. Na primeira subcategoria observada, identificamos a natureza da escuta a ser praticada pelo mediador familiar, classificada neste trabalho, a partir dos dados coletados, como inclusiva e devolutiva. Inclusiva, porque considera os momentos e as possibilidades de cada membro do sistema familiar, além de identificar as diferenças de perfis que possam levar a estranhamentos e desequilíbrios, manejando-as. Devolutiva, na medida em que indica os temas que precisam ser objeto de atenção dos mediandos e os convida a focar no futuro, o que tem o condão de gerar autoimplicação e, conseqüentemente, protagonismo e colaboração.

Os dados da pesquisa retrataram, ainda, intervenções dos mediadores de conflitos voltadas ao resgate de confiança entre os mediandos (segunda subcategoria considerada). Duas possíveis intervenções receberam especial enfoque dos participantes: as reuniões privadas, que proporcionam um espaço confidencial e seguro para compartilhamento de informações, bem como para tentativas de reflexões e autoimplicação, e os acordos provisórios, instrumento interessante para viabilizar a experimentação de formatos pelos mediandos, antes que eles se comprometam de forma definitiva.

A mediação é um método consistente e instrumentalizado; não há espaço para a prática de atos desordenados ou meramente intuitivos, como ressaltam Pelajo e Souza e Lima (2016). Todas as intervenções dos mediadores na condução do procedimento precisam ser intencionais, voltadas a viabilizar reflexões e um repertório efetivamente novo para os mediandos, que proporcionem informações e transformações como foi

pontuado por Almeida (2014). Notamos importante relação entre as intervenções apontadas pelos participantes da pesquisa como mecanismos hábeis à construção de uma dinâmica parental menos conflituosa.

Como abordado no capítulo anterior, as dificuldades psíquicas vivenciadas no momento de ruptura do vínculo conjugal podem ser comparadas à dor da morte. Em outras palavras, experimenta-se a dor da morte psíquica do “nós”. Por essa razão, a ruptura da conjugalidade pode ter desdobramentos sobre o exercício da parentalidade, muitas vezes danosos, dificultando a construção de um ambiente colaborativo para tal exercício. Daí a importância de uma escuta inclusiva e devolutiva pelo mediador, que auxilie na adoção de visão prospectiva. As reuniões privadas podem ser muito importantes para proporcionar o espaço adequado à “devolução” aos mediandos e gerar reflexões. Trata-se do espaço possível para que o mediador, quando necessário, fale “ao pé do ouvido” e ajude nas reflexões necessárias acerca do realinhamento do projeto de vida, “recálculo da rota”. Por sua vez, os acordos provisórios são importantes instrumentos de resgate da confiança entre os genitores.

A dissolução do vínculo conjugal quando as crianças são ainda muito pequenas traz o desafio de organizar o exercício da parentalidade nas mais variadas faixas etárias dos filhos. Certamente, as necessidades e possibilidades de uma criança recém-nascida diferem das de uma criança na primeira infância, que são distintas do que precisa um adolescente. Nos primeiros meses de vida, a criança tem uma relação simbiótica com a mãe e, se estiver sendo amamentada, não poderá se afastar da genitora por longos períodos, o que impede, por exemplo, o pernoite com o pai. Retratar em um documento a rotina de convivência até a maioridade dos filhos quando eles são ainda muito pequenos pode trazer insegurança aos genitores, na medida em que eles não sabem o que esperar das próximas fases de vida e, por outro lado, não faz sentido o comprometimento com uma rotina de convivência que considere apenas a fase atual das crianças.

Adicione-se ainda os já mencionados sentimentos e dificuldades que permeiam a ruptura do vínculo conjugal. Na medida em que experimentam na prática alguns possíveis formatos, os pais identificam o que funciona ou não e fazem os ajustes

necessários, enquanto acompanham o amadurecimento e as novas possibilidades dos filhos e do par parental. Eles podem experimentar o exercício da parentalidade atravessada pelos desafios da ruptura da conjugalidade, enquanto ainda lidam com as dores e lutos inerentes ao fim do projeto de vida a dois, em ambiente mais controlado, eis que contam com a assistência do mediador de conflitos, atento aos impasses e pronto para ajudar nas interpretações e ressignificações necessárias.

4- Conclusão

Conflitos decorrentes de dificuldades pela dissolução da conjugalidade podem ser extremamente nocivos ao exercício da parentalidade. As atuais previsões legais estimulam e até mesmo impõem algum grau de parceria na parentalidade, independentemente da manutenção do vínculo conjugal. A mediação revela-se um método adequado à solução de conflitos familiares, na medida em que estimula protagonismo, autoimplicação e preservação da relação. Por outro lado, as dificuldades psíquicas que se apresentam no momento de ruptura do vínculo conjugal, comumente dificultam e até mesmo inviabilizam a negociação dos temas que objetivamente precisarão ser definidos.

Este trabalho teve como objetivo geral investigar os desafios e oportunidades da mediação de conflitos familiares e, como objetivos específicos, a partir da perspectiva do(a) mediador(a), pesquisar as repercussões da conjugalidade no exercício da parentalidade e mapear estratégias de intervenções utilizadas pelos mediadores. Diante da opção pelo formato de dissertação por artigos, dedicamos a primeira parte do trabalho à pesquisa das repercussões da conjugalidade no exercício da parentalidade e, a segunda parte, ao mapeamento de estratégias de intervenção utilizadas pelos mediadores em contextos de conflitos parentais.

Os dados de pesquisa retratados no primeiro artigo, que compôs o segundo capítulo desta dissertação, demonstraram como visões cristalizadas após a dissolução da relação conjugal favorecem o estabelecimento de uma dinâmica conflituosa, na medida em que dificultam a diferenciação entre os membros do par conjugal e do par parental. Tais circunstâncias potencializam as chances de reprodução, na dissolução do vínculo conjugal, do padrão interacional experimentado ao longo da relação, dificultando a distinção entre as dimensões conjugal e parental, com impactos danosos aos filhos. As crianças e adolescentes podem apresentar sintomas, que são, na verdade, indícios de questões conjugais não elaboradas por seus pais.

Como também vimos no artigo 1, evoluções sociais atinentes à organização familiar acarretaram transformações legislativas e culminaram em substanciais alterações na regulamentação da responsabilidade parental. Atualmente nosso

ordenamento jurídico prevê a regra do compartilhamento da responsabilidade parental. Da mesma forma, com o intuito de proteger a unidade e a harmonia familiar, nossa legislação estabelece a obrigatoriedade de os conflitos de natureza familiar passarem por uma fase prévia de tentativa de autocomposição.

Contudo, diante do luto inerente a todas as perdas experimentadas na ruptura da relação conjugal, a retribuição pode se apresentar como objetivo dominante (Kaslow e Schwartz, 1995), obstaculizando o exercício em conjunto das responsabilidades parentais, bem como a adoção de uma postura cooperativa para a construção dos norteadores do novo arranjo familiar. Os genitores podem preferir delegar para um terceiro – o juiz - a definição dos temas que precisarão ser definidos no bojo do divórcio, distanciando-se da colaboração e do protagonismo deles esperado. A prestação jurisdicional pelo Estado vale-se da lógica adversarial competitiva; ao final, apresenta ao jurisdicionado uma decisão impositiva, pautada no senso comum de justiça, referenciada nas leis e na jurisprudência. Além de não contribuir para a almejada harmonia familiar, o formato heterocompositivo não contempla os parâmetros de justiça e as complexidades de cada sistema familiar. Não há, aliás, garantias da efetividade de implementação do formato de convivência e responsabilidade parental que venha a ser definido pelo Estado-Juiz.

A mediação, por sua vez – método autocompositivo prioritário de solução dos conflitos familiares, permite a inclusão de múltiplas questões (legais, financeiras, psicológicas etc.) e trata o conflito por uma perspectiva familiar, ao invés de individual. Dessa forma, por mais que evidentemente não haja qualquer garantia de êxito, a mediação se revela interessante mecanismo de integração das necessidades e dos interesses da família e dos indivíduos que a compõem. A mediação pressupõe, contudo, alguma disponibilidade dos genitores para migrarem do cenário de disputa para o de colaboração, o que pode ser bem difícil em meio às dores provocadas pela ruptura do vínculo conjugal.

Os mediadores poderão atuar como pontes de apoio às famílias no processo de transição da estrutura familiar, possibilitando a reconstrução de boas relações parentais, enquanto findam os relacionamentos conjugais (Parkinson, 2016). O segundo artigo que compõe este trabalho (terceiro capítulo da dissertação), dedicou-se, portanto, a

retratar as intervenções apontadas pelos participantes da pesquisa como hábeis a auxiliar na promoção de uma dinâmica parental menos conflituosa. Identificou-se a importância de o mediador de conflitos familiares praticar uma escuta inclusiva e devolutiva.

Ao considerar as possibilidades e diferentes momentos de desenvolvimento de todos os membros do sistema familiar (escuta inclusiva) e, por outro lado, assumir uma postura proativa, indicando temas que precisarão ser objeto de reflexão (escuta devolutiva), o mediador convida à adoção de visão prospectiva, à autoimplicação, ao protagonismo e à colaboração. Os dados retratados no segundo artigo apontaram também duas possíveis intervenções voltadas ao resgate de confiança. A primeira intervenção (reuniões privadas ou caucus) propicia um espaço de acolhimento, segurança e esclarecimentos, regido pela confidencialidade. A segunda (acordos provisórios) permite a verificação prática dos formatos cogitados de convivência e compartilhamento da responsabilidade parental, permitindo-se ajustes e incrementos gradativos, que acompanhem o estágio de desenvolvimento dos filhos e as condições emocionais dos pais. Em suma, as intervenções dos mediadores podem auxiliar o antigo par conjugal no realinhamento do projeto de vida, na reestruturação do novo arranjo familiar e na construção de uma parceria possível na parentalidade.

Os dados coletados e as subsequentes reflexões nos indicam a conveniência de uma postura proativa por parte do mediador de conflitos familiares. Além de facilitar o diálogo, trabalhando na tradução das mensagens e viabilizando a comunicação, o mediador de conflitos familiares precisa ajudar na identificação e no endereçamento das questões que estejam estressando o sistema familiar e prejudicando as relações. Deve promover questionamentos para eventuais reflexões dos mediandos sobre o futuro que pretendem construir. Um par parental em mediação precisará entender, por exemplo, quais temas da sua conjugalidade estão prejudicando a parceria na parentalidade ou o que em sua interação pode afetar negativamente os filhos. Padrões de conduta, interferências sociais e geracionais, todas as situações que precisem ser transformadas para o bem-estar do sistema familiar, precisarão ser identificadas, a fim de que recebam o devido encaminhamento. Algumas situações poderão ser cuidadas em mediação, por meio de intervenções do mediador, como as mapeadas nesta

pesquisa. Outras questões deverão ser direcionadas para serviços de apoio, na medida em que, independentemente de sua formação de origem, o mediador não realizará atendimento psicoterápico com os mediandos.

Importante esclarecer que a postura proativa do mediador não o afasta da equidistância necessária à boa prática e condução do processo dialógico, não viola, portanto, os princípios da neutralidade e imparcialidade, como visto no artigo 2. A proatividade aqui aludida se propõe apenas a gerar reflexões absolutamente essenciais ao objetivo da mediação de conflitos familiares, sem qualquer sugestionamento ou induzimento por parte dos mediadores e com total protagonismo por parte dos mediandos.

Limitar o procedimento de mediação de conflitos familiares à formalização de temas objetivos - tais como a definição da responsabilidade parental, do tempo de convivência de cada genitor com os filhos ou de suas respectivas contribuições para a manutenção financeira dos filhos, sem um mergulho nas questões emocionais e sem considerar a complexidade dos relacionamentos, dificilmente ajudará na construção de soluções satisfatórias e na efetiva reorganização familiar, que contemple as subjetividades e os estágios de desenvolvimento de todos os envolvidos.

5 - Referências bibliográficas

- Almeida, T. (2014). Caixa de ferramentas em mediação: aportes práticos e teóricos. São Paulo: Dash.
- Almeida, T. (2016). A Mediação Familiar no contexto da guarda compartilhada. Disponível em <https://mediare.com.br/a-mediacao-familiar-no-contexto-da-guarda-compartilhada/>. Consultado em 15/11/2023.
- Antunes, A. L. M. de P.; Magalhães, A. S.; Féres-Carneiro, T. (2010). Litígios intermináveis: uma perpetuação do vínculo conjugal?. Disponível em *Aletheia* [online]. 2010, n.31 [citado 2022-12-04], pp. 199-211 . Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942010000100016&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1413-0394.
- Borges, C. de C. (2019). Guarda compartilhada no Brasil e Uruguai: importância e dificuldades na visão de pais e mães. In T. Féres-Carneiro (Org.), Família e casal: filiação, intergeracionalidade e violência (pp. 159/179). Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Prospectiva.
- Cardenas, E. J. (1998). La mediación em conflictos familiares. Editora Lumen Espanha. Disponível em <https://www.eduardocardenas.com.ar/wp-content/uploads/LA-MEDIACION-EN-CONFLICTOS-FAMILIARES.pdf>; Acessado em 20/11/2023.
- Carter, B., Macgoldrick, M. (1995). As Mudanças no Ciclo de Vida Familiar: uma estrutura para a terapia familiar (Verissimo, M. A. V., Trad.). 2a. ed. Porto Alegre: Artmed
- Caruso, I. (1984). A separação dos amantes: uma fenomenologia da morte (Trevisan, J. S. Trad.). 3a. ed. São Paulo: Cortez.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Debert, G. G, & Perrone, T. S. (2021). Direito Penal da Vítima e a Violência Doméstica. In T. Rifiotis & F. Cardozo (org.), Judicialização da violência de gênero em debate: perspectivas analíticas (pp. 47-66). Brasília: ABA Publicações. DOI: 10.48006/978-65-87289-12-0-2
- Falcke, D., Mosmann, C., Wagner, A., Neumann, A. P. (2019). Idiossincrasias dos casais que vivenciam e não vivenciam violência em seus relacionamentos. In T. Féres-Carneiro (Org.), Família e casal: filiação, intergeracionalidade e violência (pp. 19-32). Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Prospectiva.
- Féres-Carneiro, T. (2021). Conjugalidade. In R. B. Levisky, M. L. Dias e D. L. Levisky (Org.), Dicionário de Psicanálise de casal e família (pp. 97/101). São Paulo: Blucher.
- Féres-Carneiro, T. (2003). Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. In Estudos De Psicologia (Natal). 8(3). (pp. 367-374). <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2003000300003>
- Féres-Carneiro, T., Dantas, C. R., Mello, R. (2019). Conflitos conjugais: o difícil

- manejo entre seus motivos e suas resoluções. In T. Féres-Carneiro (Org.), *Família e casal: filiação, intergeracionalidade e violência* (pp. 111/128). Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Prospectiva.
- Féres-Carneiro, T., Magalhães, A. S., Henriques, C. R., Machado, R. N., Ziviani, C. (2015). Parentalidade contemporânea sob a ótica dos filhos: narrativas infantis. In T. Féres-Carneiro (Org.), *Família e casal: parentalidade e filiação em diferentes contextos* (pp. 73/92). Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Prospectiva.
- Féres-Carneiro, T., Ziviani, C., Mello, R., Dantas, C. R. (2017). Parentalização e conjugalidade: repercussões da inversão geracional. In T. Féres-Carneiro (Org.), *Casal e família: teoria, pesquisa e clínica* (pp. 37/51). Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Prospectiva.
- Fisher, R., Ury, W., Patton, B. (2014). *Como Chegar ao Sim – como negociar acordos sem fazer concessões* (Vieira, R. V., Trad.). 3a. ed. Rio de Janeiro: Editora Solomon.
- Gama, G. de C. N da. (s.d.). *Função social da família e jurisprudência brasileira*. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/177.pdf>. Acesso em: 08 de set. de 2021
- Guimarães, F. L., Diniz, G. R. S., & Angelim, F. P. (2017). Mas Ele Diz que me Ama...”: Duplo-Vínculo e Nomeação da Violência Conjugal. In *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. vol. 33 (pp. 1-10) <https://doi.org/10.1590/0102.3772e3346>
- Kaslow, F. W., Schwartz, L. L. (1995). *As dinâmicas do divórcio – uma perspectiva do ciclo vital*. (Lopes, M., Carbajal, M., Trad.). São Paulo: Editora Psy.
- Lobo, M., Pelajo, S. (2016). *Mediação Familiar: algumas premissas emocionais e jurídicas*. In Almeida, T., Pelajo, S., Jonathan, E. (Coord.); *Mediação de Conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes* (pp. 443/455). Salvador: Juspodivm.
- Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm
- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm
- Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Institui a Lei de Mediação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm
- Madigan, S. (2018). Entrevista relacional fundamentada na terapia narrativa: preparando emocionalmente os relacionamentos conjugais conflituosos para uma possível reunião, separação, mediação e tribunais de família. In M. A. Grandesso. (Org.). *Colaboração e diálogo: aportes teóricos e possibilidades práticas* (pp. 201/220). Curitiba: CRV.
- Magalhães, A. S. (2003). Transmutando a subjetividade na conjugalidade. In: T.

- Féres-Carneiro. (Org.). *Família e Casal: Arranjos e Demandas Contemporâneas* (pp. 225-245). Rio de Janeiro: PUC-Rio / Edições Loyola.
- Magalhães, A. S., Féres-Carneiro, T., Machado, R. N., & Mello, R. (2015). Autoridade parental e violência familiar: o pai em questão. In T. Féres-Carneiro (Org.), *Família e casal: parentalidade e filiação em diferentes contextos* (pp. 25-38). Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Prospectiva.
- Magalhães, A. S., Féres-Carneiro, T., Machado, R. N., Dantas, C. R. (2017). Modos de vinculação na família: a fratria em questão. In T. Féres-Carneiro (Org.), *Casal e família: teoria, pesquisa e clínica* (pp. 97/114). Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Prospectiva.
- Magalhães, A. S. (2021). Parentalidade. In R. B. Levisky, M. L. Dias e D. L. Levisky (Org.), *Dicionário de Psicanálise de casal e família* (pp. 386-392). São Paulo: Blucher.
- Marodin, M. (2016). Mediação Familiar: especificidades, procedimentos de intervenção e peculiaridades na capacitação do mediador. In Almeida, T., Pelajo, S., Jonathan, E. (Coord.); *Mediação de Conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes* (pp. 427/442). Salvador: Juspodivm.
- Mello, R., Féres-Carneiro, T., Magalhães, A. S. (2019). Crianças parentalizadas: diálogo entre Ferenczi e Boszormengi-Nagy. In T. Féres-Carneiro (Org.), *Família e casal: filiação, intergeracionalidade e violência* (pp.181/199). Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Prospectiva.
- Mendes, C. M. (2021). Aparelho psíquico familiar. In R. B. Levisky, M. L. Dias e D. L. Levisky (Org.), *Dicionário de Psicanálise de casal e família* (pp. 55-56). São Paulo: Blucher.
- Mosmann, C., Falcke, D. (2017). As repercussões da violência conjugal e do conflito entre pais e filhos na saúde mental de adolescentes. In T. Féres-Carneiro (Org.), *Casal e família: teoria, pesquisa e clínica* (pp. 53/63). Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Prospectiva.
- Novais, M.C. dos R., Ferreira, A. D. B., & Britto, Y. A. A de (2022). Justiça Restaurativa: um modelo mais eficaz de responsabilização do autor nos casos de violência doméstica contra a mulher. In S. P. de Santana, F.O. Piedade, & M.V. A. Magalhães (org.), *Restaurativismo e cultura jurídica humanística*. v. 1 (pp. 164-195). Salvador: Editora Direito Levado a Sério.
- Papero, D. V. (1998). A teoria sobre os sistemas familiares de Bowen. In M. Elkaïm (Org.), *Panorama das Terapias Familiares* (pp. 71-10). São Paulo: Summus.
- Parkinson, L. (2016). *Mediação familiar* (Salgado, E. de P., Trad.). Belo Horizonte: Del Rey.
- Pelajo, S. (2023). *Colaboração, tensões e ambivalências entre mediadores e advogados no procedimento extrajudicial de mediação familiar*. Niterói. Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense (UFF).
- Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em:

https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf

- Rosenblatt, A., Martins, A. (2016). Mediação e Transdisciplinaridade. In Almeida, T., Pelajo, S., Jonathan, E. (Coord.), *Mediação de Conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes* (pp. 135/147). Salvador: Juspodivm.
- Sant'Anna, T.C., & Penso, M. A. (2017). A Transmissão Geracional da Violência na Relação Conjugal. In *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. v. 33 (pp. 1-11).
<http://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e33427>
- Souza e Lima, E., Pelajo, S. (2016). A Mediação nas Ações de Família. In Almeida, T., Pelajo, S., Jonathan, E. (Coord.), *Mediação de Conflitos: para iniciantes, praticantes e docentes* (pp. 223/245). Salvador: Juspodivm.
- Suares, M. (2015). *Mediando em sistemas familiares*. 1.ed. 4. reimp. Buenos Aires: Paidós.
- Tepedino, G. (2011). *A Disciplina Civil-Constitucional das Relações Familiares*. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/disciplina-civil-constitucional-das-rela%C3%A7%C3%B5es-familiares>. Consultado em 09/10/2023.
- Veras, C. V. V., Marques, G. P. Y. (2020). A mediação e as relações de família: um caminho que pode dar certo. In M. Calainho (Org.), *Mediação: medo e esperança* (pp. 35/47). Porto: Editora Cravo.
- Vezzulla, J. C. (2020) A mediação familiar. Emancipadora e responsável. In M. Calainho (Org.), *Mediação: medo e esperança* (pp. 279/301). Porto: Editora Cravo.
- Wagner, A., Falcke, D., Mosmann, C. P. (2015). Viver a dois: uma proposta de intervenção psicoeducativa na conjugalidade. In T. Féres-Carneiro (Org.), *Família e casal: parentalidade e filiação em diferentes contextos* (pp. 149/163). Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Prospectiva.
- Wagner, A., Neumann, A. P., Falcke, D., Mosmann, C. (2019). O papel da educação conjugal na busca de ajuda para o relacionamento amoroso. In T. Féres-Carneiro (Org.), *Família e casal: filiação, intergeracionalidade e violência* (pp. 51/70). Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Prospectiva.

Anexo I

Tabela 1
Perfil dos Participantes

Participante	Sexo	Profissão de origem	Idade	Tempo de atuação como mediador(a) familiar
P1	Fem	Profissional da Saúde	55	13 anos
P2	Fem	Profissional da Saúde	73	30 anos
P3	Masc	Profissional do Direito	66	27 anos
P4	Fem	Profissional do Direito	51	22 anos
P5	Fem	Profissional do Direito	53	15 anos
P6	Fem	Profissional da Saúde	78	11 anos
P7	Fem	Profissional do Direito	49	16 anos
P8	Fem	Profissional da Saúde	69	25 anos

Anexo II

Ficha de Avaliação Biossociodemográfica

Cidade/Estado de nascimento:

_____.

Cidade/Estado em que atua profissionalmente:

_____.

Idade: ____ anos.

Gênero: () Masculino () Feminino () Outro _____

Área de formação superior:

_____.

Atua em sua profissão de origem?

() Sim () Não Em caso negativo, qual a sua principal ocupação profissional?

_____.

Desde quando atua como mediador(a) de conflitos:

_____.

Áreas de atuação como mediador(a) de conflitos:

_____.

_____.

Atua como mediador(a) extrajudicial?

() Sim () Não OBS.:

_____.

Atua como mediador(a) judicial?

() Sim () Não OBS.:

_____.

Anexo III



Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Instituição de origem: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Título do projeto de pesquisa: Mediação de conflitos familiares: fatores facilitadores e dificultadores
Pesquisadora responsável: Mia Alessandra de Souza Reis Schneider
E-mail: mia_reis@hotmail.com Celular.: (21) 98193-8634
Orientadora: Terezinha Féres-Carneiro Celular 21 99111-0180
E-mail: teferca@puc-rio.br Telefones: (21) 3527-1290 e (21) 3527-1291
Câmara de Ética em Pesquisa da PUC-Rio (CEPq-PUC-Rio): (21) 3527-1618

Prezado/a participante,

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa intitulada “Mediação de conflitos familiares: fatores facilitadores e dificultadores”, sob a responsabilidade da pesquisadora Mia Alessandra de Souza Reis Schneider, aluna do curso de mestrado em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), sob a orientação da Professora Terezinha Féres-Carneiro.

No corpo desta mensagem, você encontrará mais informações sobre a pesquisa e a expectativa de sua participação, a fim de que possa, ao final, manifestar seu consentimento livre e esclarecido.

Justificativa

As mazelas inerentes aos desajustes dos sistemas familiares são há muito apontadas por estudos psicológicos e jurídicos, assim como a especial adequação da mediação à resolução dos conflitos conjugais. A prática da mediação de conflitos familiares revela, contudo, que a complexidade dessas relações e a confusão entre as dimensões conjugal e parental podem dificultar o manejo de tais conflitos. Assim, torna-se relevante o desenvolvimento de uma pesquisa que pretende identificar os

fatores que dificultam e os que facilitam a mediação dos conflitos conjugais, buscando diferenciar questões referentes à conjugalidade daquelas que dizem respeito à parentalidade.

Os resultados obtidos poderão gerar reflexões importantes sobre as características dos conflitos conjugais e suas repercussões no exercício da parentalidade. Além disso, a pesquisa poderá trazer subsídios importantes para os programas de intervenção com famílias, sobretudo para os processos de mediação de conflitos conjugais, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de dinâmicas familiares mais funcionais, o que se constitui num fator muito relevante para a sociedade.

Objetivo

A pesquisa tem como objetivo investigar os fatores que dificultam e os que favorecem o processo de mediação de conflitos conjugais, a partir da perspectiva do mediador.

Metodologia

Você está convidado a participar desta pesquisa virtual, realizada a partir do preenchimento de uma ficha de avaliação biossociodemográfica e de uma entrevista com roteiro semiestruturado, com duração de aproximadamente uma hora.

Os participantes deverão, inicialmente, preencher a ficha de avaliação biossociodemográfica e enviar as respectivas respostas por e-mail, após o que, será agendada entrevista virtual, conforme disponibilidade de cada participante.

A entrevista será realizada por meio da plataforma Zoom, gravada em áudio e vídeo, a fim de que seja posteriormente transcrita, permanecendo todos os dados coletados sob responsabilidade da pesquisadora.

Durante a entrevista, caso os participantes não compreendam alguma pergunta, a pesquisadora poderá reformulá-la. Os participantes somente terão acesso ao conteúdo das perguntas no momento das entrevistas e poderão optar por não responder quaisquer das perguntas formuladas.

Participantes da pesquisa

Serão convidados a participar da pesquisa mediadores atuantes em contextos de disputas familiares, que tenham como área de sua formação de origem o direito ou a saúde e o tempo mínimo de 5 anos de atuação.

Riscos e Benefícios

A participação nesta pesquisa pode oferecer riscos à saúde ou à dignidade dos participantes e, caso isso ocorra, a pesquisadora estará apta a lidar com a situação. O meio virtual de coleta de dados também pode gerar riscos à saúde ou desconfortos, tendo em vistas as limitações inerentes a tal meio. Caso algum(a) participante se sinta prejudicado(a) ou haja desconfortos de qualquer natureza durante a participação na pesquisa, poderá sinalizar e interromper imediatamente o procedimento. E, caso algum(a) participante manifeste necessidade, poderá ser encaminhado(a) para atendimento psicológico gratuito.

Eventuais dificuldades ou limitações tecnológicas dos participantes serão conduzidas pela pesquisadora, que lhes prestará todas as informações e assistência tecnológica necessárias.

Não haverá nenhum benefício direto ou financeiro aos participantes. Entretanto, a participação nesta pesquisa deverá contribuir para o incremento do conhecimento científico sobre a mediação de conflitos familiares. Além disso, os resultados obtidos deverão trazer subsídios importantes para a prática da mediação de conflitos na família.

Sigilo e Privacidade

A gravação das entrevistas contará com a tecnologia e os recursos disponibilizados pela plataforma Zoom - integralmente criptografada, o que garante a segurança das informações - e será arquivada em formato de mídia digital, em pasta criada especificamente para a pesquisa. O material transcrito ficará armazenado em local seguro e sigiloso, sob a responsabilidade da pesquisadora, por um prazo mínimo de cinco anos e, após esse período, será descartado.

Todas as informações têm caráter confidencial, mantendo-se em sigilo também a identidade dos participantes e das pessoas eventualmente citadas nas entrevistas. Para

tanto, os nomes de todos os participantes e de todos os indivíduos mencionados nas entrevistas serão substituídos por outros, fictícios.

Despesas e Ressarcimento

Os participantes não incorrerão em quaisquer custos para a realização da pesquisa. Todos os custos inerentes à realização virtual das entrevistas, posterior gravação do material e armazenamento dos dados coletados serão suportados pela pesquisadora, portanto não haverá despesas nem ressarcimento.

Assistência e acompanhamento

Todos os participantes receberão retorno por e-mail com os resultados gerais da pesquisa, em forma de artigos ou mesmo da própria tese, se assim desejarem. Caso necessitem, poderão fazer contato com a pesquisadora mesmo depois do encerramento da pesquisa.

Participação voluntária e direito de desistência

A sua participação é voluntária, o que significa dizer que os participantes são livres para decidirem sobre sua participação, podendo recusar-se a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem nenhuma penalização, mesmo que já tenha iniciado ou concluído sua entrevista.

Acesso à pesquisadora em caso de dúvidas

Em caso de dúvidas, os participantes poderão entrar em contato com a pesquisadora responsável pelo projeto a qualquer momento (Mia Alessandra de Souza Reis Schneider, (21) 98193-8634, mia_reis@hotmail.com).

Câmara de Ética em Pesquisa

A Câmara de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (CEPq PUC-Rio) é a instância universitária responsável pela revisão ética dos projetos de seus professores, pesquisadores e discentes. Qualquer dúvida relacionada à ética dessa pesquisa pode ser encaminhada à CEPq PUC-Rio, situada na Rua Marquês

de São Vicente, 225, Edifício Kennedy, Gávea, 22453-900, Rio de Janeiro – RJ, número de telefone: (021) 3527-1618.

O projeto também foi submetido à Plataforma Brasil – Conselho Nacional de Saúde, tendo sido a pesquisa aprovada, conforme parecer consubstanciado do CEP, de nº 5.958.157.

Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde

A pesquisadora responsável declara que esta pesquisa atende todas as especificações da Resolução 466, de 12 de dezembro de 2012, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, e da Resolução 510, de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre normas aplicáveis à pesquisa em Ciências Humanas e Sociais.

Consentimento

Após tomar conhecimento das informações acima, eu, (nome do participante), de maneira voluntária, livre e esclarecida, concordo em participar da pesquisa aqui identificada. Estou ciente dos objetivos do estudo, dos procedimentos metodológicos, das garantias de sigilo e confidencialidade, dos riscos e suas formas de contorno, da possibilidade de esclarecimentos permanentes sobre eles. Fui informado(a) de que se trata de uma pesquisa vinculada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da PUC-Rio. Está claro que minha participação é isenta de despesas e que minha imagem, meu nome e voz não serão publicados em nenhuma hipótese.

Este termo foi enviado por e-mail para o Participante, que poderá salvar um arquivo em seu dispositivo eletrônico, após selecionar uma das opções abaixo:

() Fui informado(a) sobre a pesquisa acima referida, compreendi seus objetivos, concordo voluntariamente com este termo e quero participar da pesquisa.

() Não quero participar da pesquisa.

Data: _____, _____ de _____ de _____.

(nome do Participante)

Anexo IV

Roteiro de entrevista semiestruturada

Pergunta disparadora

- Como tem sido para você, como advogado/psicólogo/médico (indicar formação origem do participante), o exercício da mediação familiar?

Eixos temáticos

Conflito

- A partir de sua experiência como mediador de conflitos familiares, você consegue identificar as características dos conflitos conjugais? Quais?

- De que maneira você identifica que os conflitos conjugais repercutem na dimensão parental?

- Você acha que características pessoais dos mediados possam dificultar ou favorecer o manejo dos conflitos nas dimensões conjugal e parental? De que modo?

- Você identifica aspectos sociais, culturais ou familiares que dificultem ou favoreçam os conflitos nas dimensões conjugal e parental?

- É possível identificar conflitos que se apresentam com mais frequência nas dimensões conjugal e parental? Quais?

- Normalmente, como os mediados chegam até você – são encaminhados por outro profissional, chegam devido ao processo judicial, caso você atue no Judiciário, ou de outra forma?

- Você identifica diferenças nas posturas dos mediados a depender da forma como eles chegam à mediação (se pela via judicial ou extrajudicial)?

Condução da mediação (Estratégias de intervenção)

- O que você entende como êxito da mediação?

- Que estratégias de intervenção já utilizadas por você contribuíram, em sua opinião, para o restabelecimento de uma dinâmica familiar menos conflituosa?

- Que recursos oriundos de sua formação de origem você acredita que tenham contribuído para intervenções mais eficazes na atuação como mediador?

Resultados da intervenção (mediação)

- Você poderia dar exemplo de algum caso conduzido por você no qual, em sua opinião, o processo de mediação contribuiu para o restabelecimento de uma dinâmica familiar menos conflituosa? O que você acredita que tenha contribuído para isso (consideradas características pessoais e sociais dos envolvidos e técnicas utilizadas)?